



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	
Pregão Eletrônico N.º 043/2010	
(Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 5.450/05, 6.204/07 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, Lei 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações)	
Setor:	CLCON – Coordenadoria de Licitações e Contratos
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Prestação de serviços de condução de veículos da frota oficial do Tribunal Superior do Trabalho.
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Dia:	Consultar o portal www.comprasnet.gov.br
Hora:	Consultar o portal www.comprasnet.gov.br
Local:	www.comprasnet.gov.br
Local, dias e horários para leitura ou obtenção deste edital	
Dia:	Segunda a sexta-feira
Hora:	Das 12h às 18h
Local:	SAFS quadra 8, lote 1, bloco A, 3º andar, sala 333, Coordenadoria de Licitações e Contratos, CEP 70070-600, Brasília-DF
Custo do edital impresso: R \$ 0,15 (quinze centavos) por página	

Acompanhe esta licitação e seus atos na internet nos portais
www.tst.jus.br e www.comprasnet.gov.br

Observação: o pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@tst.jus.br, conforme o art. 19 do decreto n.º 5.450/05.

Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.tst.jus.br e www.comprasnet.gov.br



1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é a prestação de serviços de condução de veículos da frota oficial do Tribunal Superior do Trabalho, código **CATSER: 15008**, conforme especificado na Tabela abaixo, nos termos e condições constantes no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos.

GRUPO 1			
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANT. DE POSTOS DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA
1	Motorista – Equipe A	13	44 horas semanais 6 Postos - 6h30min às 20h30min e 7 Postos – 6h às 22h
2	Motorista – Equipe B	24	44 horas semanais - 6 h às 22h
3	Motorista – Equipe C	4	44 horas semanais - 13 h às 23h
4	Motorista	1	12 horas noturno - Escala 12x36
5	Motorista	3	12 horas diurnas - Escala 12x36
6	Supervisão	2	44 horas semanais – 6 h às 22h

- 1.2. O quantitativo de mão-de-obra foi estabelecido conforme justificativa existente no Termo de Referência anexo a este Edital.
- 1.3. A distribuição dos postos e empregados poderá sofrer alterações para adequação à demanda, observando o limite de carga horária, e a composição dos custos de cada posto de trabalho, de forma a não alterar o preço mensal contratado.
- 1.4. As horas excedentes dos postos de trabalho que porventura se fizerem necessárias serão, preferencialmente, compensadas de acordo com a legislação vigente, ou remuneradas, mediante autorização prévia da fiscalização, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), nos dias de semana e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, e os cálculos e acréscimos previstos em lei, devendo respeitar para todos os fins os Enunciados de Súmulas do TST números 264 e 146.
- 1.4.1. As horas excedentes remuneradas serão limitadas a 1.000 horas anuais, devendo a empresa contratada apresentar fatura específica, discriminando o quantitativo autorizado e efetivamente prestado, bem assim o valor respectivo, com memória de cálculo.
- 1.5. A prestação dos serviços será nos limites do Distrito Federal e, excepcionalmente, na região do entorno, quando devidamente autorizada pela autoridade competente.
- 1.6. Observações gerais quanto ao objeto do edital:



1.6.1.1. Fica estabelecido que os salários e o auxílio-alimentação dos postos de serviço, correspondentes ao objeto do edital, não serão inferiores aos discriminados no ANEXO VII do Termo de Referência, considerando as peculiaridades das atividades desenvolvidas no Tribunal, o nível de atuação necessário à categoria profissional e os valores praticados em outros Tribunais.

1.6.1.2. A necessidade de fixação salarial fundamenta-se conforme item 11 do Termo de Referência anexo a este Edital.

2. Condições para Participação

2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, que estiverem previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

2.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TST a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.1.4. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.2. Ficam impedidos de participar desta licitação:

2.2.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou



contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo TST.

2.2.2. As Sociedades Cooperativas de mão-de-obra, constituídas nos termos da Lei n.º 5.764, de 16.12.1971, devido à impossibilidade dos serviços serem executados com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados.

2.2.3. As instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto deste edital, conforme estabelecido no artigo 5º da Instrução Normativa n.º 02, de 30.04.2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

3. Credenciamento dos Representantes

3.1. O credenciamento do licitante bem assim a sua manutenção dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.

3.1.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 13 do Decreto 5.450/05.

3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4. Forma de Apresentação da Proposta

4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitados os prazos nele estipulados, e consignar nos campos apropriados do sistema o preço unitário, correspondente ao valor mensal de um posto de trabalho, e o preço total, correspondente ao valor mensal do total de postos de trabalho, para cada item integrante do grupo, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.2. Os interessados deverão cotar **todos os itens do grupo**, sob pena de desclassificação.

4.3. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” solicita-se que seja indicado o prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, noventa dias, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação do prazo indicado.



- 4.4. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, **que deixarem de cotar qualquer item do grupo**, ou as que desatendam às exigências deste edital.
- 4.5. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:
 - 4.5.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
 - 4.5.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 4.5.3. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
 - 4.5.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.
- 4.6. As referidas declarações somente poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação, respectivamente, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Todos os preços deverão ser cotados em reais, com apenas duas casas decimais, sob pena de serem truncados, e serão irrealizáveis.
- 5.2. Serão desclassificadas as propostas e, quando possível, os lances que ofereçam preços excessivos ou inexeqüíveis.
 - 5.2.1. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
 - 5.2.2. O ônus da prova da exeqüibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de três dias úteis contados da notificação.

6. Sessão Pública do Pregão Eletrônico

- 6.1. A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas exclusivamente no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido nos Decretos 5.450/05 e 6.204/07.
 - 6.1.1. Por força do disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5450/2005, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios



diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 6.2. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas cujos dados disponíveis revelem estarem em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
 - 6.2.1. O pregoeiro, ao abrir os itens para análise, abrirá o grupo e procederá a análise das propostas de cada item do grupo.
 - 6.2.2. A desclassificação de um único item do grupo implicará a desclassificação da proposta para todo o grupo.
 - 6.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.
 - 6.2.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais participarão da fase de lances.
- 6.4. O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.5. Na fase de lances, a disputa será por item, embora a classificação final seja pelo valor global do grupo.
 - 6.5.1. Não se recomenda concentrar o esforço de redução em apenas um, ou mesmo em um subconjunto de itens que integram o grupo, pois os demais, se incompatíveis com o respectivo valor estimado, podem levar à desclassificação da respectiva empresa proponente, nos termos do item 7.4.1.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.7. A cada lance ofertado por item, o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo
- 6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.



- 6.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, no fim do qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11. **A empresa que ofertar o menor valor global do grupo será classificada em primeiro lugar pelo critério de Julgamento por Preço Global – Lote.**
- 6.12. No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.13. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.14. **Se estiverem participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte, após verificação automática perante a Receita Federal do porte da empresa, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 6.204/07.**

7. Julgamento das Propostas e Habilitação

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro, utilizando a funcionalidade de “convocação de anexos” existente no sistema de pregão eletrônico, notificará o licitante melhor classificado a enviar as planilhas de custos e formação de preços, conforme modelo exemplificativo constante do Anexo VI do Termo de Referência, no prazo de uma hora.
- 7.1.1. Juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços, a empresa melhor classificada deverá enviar memorial descritivo dos cálculos realizados para cômputo dos custos dos insumos de mão de obra e dos tributos, contendo todas as informações que considere necessárias para avaliação dos preços ofertados.
- 7.1.2. Erros e omissões existentes nas planilhas inicialmente enviadas poderão ser retificados pelo licitante, após solicitação ou consentimento do pregoeiro, desde que nenhum dos preços finais ofertados para cada um dos itens que compõem o grupo sofra acréscimo.
- 7.1.3. Este documento não integra a proposta e o seu envio constitui mera diligência destinada a comprovar a exequibilidade do preço ofertado.
- 7.1.4. As referidas planilhas deverão ser impressas e remetidas, preferencialmente, no formato PDF, criado exatamente com a finalidade de conferir portabilidade a operações como esta.



- 7.2. Examinada as referidas planilhas pela unidade administrativa responsável, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade da proposta, observados os seguintes requisitos:
- 7.2.1. Conformidade com as especificações do objeto.
 - 7.2.2. Compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado.
- 7.3. As propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis serão desclassificadas.
- 7.3.1. Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
 - 7.3.2. Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas outras diligências.
- 7.4. **O pregoeiro realizará a aceitação da proposta para o grupo, sendo impossível aceitar parte dos itens.**
- 7.4.1. O preço ofertado final de cada item que integra um grupo deve ser compatível com o valor estimado para a respectiva contratação.
- 7.5. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, inadmissível negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.5.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.6. Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.7. Constatado o atendimento pleno das exigências contidas no edital, o proponente será declarado vencedor.
- 7.8. Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, o proponente será afastado do certame e o pregoeiro examinará as propostas subseqüentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.
- 7.9. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos.



- 7.10. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.
- 7.11. Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.13. **As empresas vencedoras do certame somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (*chat*), sob pena de serem descartados.**
- 7.14. O sistema eletrônico produzirá automaticamente ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET e nela serão registradas as ocorrências relevantes.

8. Requisitos de Habilitação dos Licitantes

- 8.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da:
- Habilitação jurídica;
 - Regularidade fiscal;
 - Qualificação econômica e financeira;
 - Qualificação técnica;
 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.2. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 8.2.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual



- deverá estar contemplado, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- 8.2.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- 8.2.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 8.3. A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1.º do Decreto n.º 6.106/2007.
- 8.3.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- 8.3.4.1. Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e
- 8.3.4.2. Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- 8.3.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- 8.3.5.1. Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela Internet.
- 8.3.6. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida no § 3.º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.



8.3.6.1. Caso a empresa licitante não apresente a CND, o pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela Internet.

8.4. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se **Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um**, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.2.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

8.4.2.2. Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

8.4.2.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.



- 8.5. A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação de pelo menos, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Edital.
- 8.5.1. Entende-se por compatíveis os serviços prestados em qualquer época ou lugar com um quantitativo de, no mínimo, 25% do efetivo total previsto neste Edital, ou seja, a empresa deverá comprovar já ter executado serviços de condução de veículos com o emprego de, no mínimo, treze prestadores de serviço.
- 8.6. Disposições gerais sobre habilitação:
- 8.6.1. Para conferir a qualificação técnica das empresas informada mediante documentos, o Pregoeiro poderá visitar as instalações da proponente, a seu critério e sem comunicação prévia, sob pena de exclusão do certame a qualquer tempo, em caso de discrepância.
- 8.6.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.
- 8.6.3. **Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL.**
- 8.6.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados utilizando-se a funcionalidade de “convocação de anexos” existente no sistema de pregão eletrônico, no prazo de uma hora contado da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em dois dias úteis após o encerramento da sessão pública.
- 8.6.4.1. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.
- 8.6.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.6.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o pregoeiro considerar o proponente inabilitado.



- 8.6.7. Caso o licitante seja inabilitado por irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE 05/95), ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão Gestor do SICAF.
- 8.6.8. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- 8.6.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 8.6.10. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 8.6.11. **Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 6.204, de 05/09/07.**

9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

- 9.1. Até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 9.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.
- 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os **pedidos de esclarecimento** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que não podem conter qualquer anexo, sob pena de serem descartadas, assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de forma e conteúdo.
- 9.3. A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva ao edital, implica a plena aceitação pelos interessados das condições nele estabelecidas.



- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua **intenção de recorrer** ao final da sessão pública, **imediate e motivadamente**, em campo próprio do sistema, o qual terá **três dias** para apresentar as **razões de recurso**, e os demais licitantes ficam, desde logo, notificados a apresentar **contra-razões em igual prazo** contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.5. O encaminhamento das razões de recurso bem assim das contra-razões deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e o pregoeiro ficará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão final antes da homologação do procedimento.
- 9.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos do TST, sito no SAFS, Quadra 8, lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 333.

10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

- 10.1. Após a homologação do resultado, o TST convocará a empresa adjudicatária para retirar a nota de empenho e assinar o instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.
- 10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do TST, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas neste edital e no art. 28 do Decreto 5.450/05.
- 10.3. A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficarão diretamente condicionadas à formalidade assinatura do próprio contrato, e cabe à empresa fazer-se representar por profissional habilitado a cotejar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo bem assim a firmá-lo.



- 10.4. O exame a que alude o item anterior se dará no recinto do Tribunal e poderá ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive fora do expediente normal de trabalho.
- 10.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.6. Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a adjudicatária deverá optar, no montante de 5% do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.6.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 10.6.2. Seguro garantia;
 - 10.6.3. Fiança bancária.
- 10.7. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em cinco dias úteis, contados do recebimento da convocação de que trata o item 10.1, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme item 18 deste edital.
- 10.8. É de inteira responsabilidade do adjudicatário a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o TST.
- 10.9. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

11. Vigência do Contrato

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses contados da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 11.1.1. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último.



12. Fiscalização da Execução Contratual

12.1. A execução das obrigações contratuais objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

12.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

12.2.1. Encaminhar à Secretaria de Administração Orçamento e Finanças - SEAOF os documentos que relacionem às ocorrências que impliquem possíveis sanções punitivas a serem aplicadas à Contratada;

12.2.2. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

12.2.3. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições, em desacordo com as especificações;

12.2.4. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

12.2.5. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade destes serviços ou não cumprimento do contrato;

12.2.6. Promover, mensalmente, por ocasião do atesto dos serviços prestados, rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços e providenciar o pagamento da fatura apenas após a Contratada comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas.

12.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

13.1. O serviço objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:

13.1.1. **Provisória**, mediante recibo, imediatamente após a entrega da nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados;



- 13.1.2. **Definitiva**, mediante recibo, em até cinco dias úteis, após a verificação da perfeita execução nos termos contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 13.2. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 13.2.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

14. Condições de Pagamento

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 14.1.1. Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela Fiscalização, no que concerne a execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados.
- 14.1.2. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 4º andar, sala 420.
- 14.2. A Contratada deverá efetuar os pagamentos, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, dos salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços, e, fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.



14.2.1. Pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

14.3. As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência.

14.4. A Contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, para que haja o acerto do faturamento; e deverão estar acompanhadas da documentação descrita nos subitens subseqüentes:

14.4.1. Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante;

14.4.2. Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado.

14.4.2.1. Outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela Fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no subitem anterior.

14.4.3. Comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante, referente ao mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

14.4.3.1. Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços.

14.4.3.2. A prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos.

14.4.4. Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS.



- 14.4.4.1. A não apresentação das certidões supramencionadas ensejará a postergação do pagamento até a regularização da situação da empresa frente ao Fisco. A manutenção dessa condição, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.4.5. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:
- 14.4.5.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;
- 14.4.5.2. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;
- 14.4.5.3. Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;
- 14.4.5.4. Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;
- 14.4.5.5. Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
- 14.4.5.6. Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP; e
- 14.4.5.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
- 14.4.5.8. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.



- 14.4.5.9. O Tribunal, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.
- 14.5. Serão retidos da Contratada, em conta vinculada, os custos relativos às provisões de férias e abono de férias, 13º salário, multa do FGTS e impacto sobre férias e 13º salário, em conformidade com a Resolução n.º 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), anexo V do Termo de Referência. Ao valor do depósito em conta vinculada será acrescido o percentual de lucro proposto pela Contratada.
- 14.5.1. O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.
- 14.5.2. Os valores provisionados mencionados no subitem 14.5 serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da empresa.
- 14.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no artigo 4º da Resolução n.º 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça, depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa.
- 14.6.1. Os valores retidos da Contratada referentes às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência do grupo A da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do anexo VI, sobre os valores de 13º salário e férias; e ao valor correspondente ao percentual de lucro proposto, serão liberados somente quando da ocorrência das indenizações trabalhistas, com prévia autorização do Contratante, na forma prevista na Resolução CNJ n.º 98/2009.
- 14.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:



I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

15. Repactuação

- 15.1. Será permitida repactuação do contrato, desde que observada a periodicidade mínima de um ano, a contar da data da proposta ou, da data do orçamento a que a proposta se referir ou, ainda, da data da última repactuação.
- 15.2. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 15.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
- 15.3.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 15.4. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 15.4.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- 15.4.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 15.4.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- 15.4.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 15.4.5. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 15.4.6. A disponibilidade orçamentária do Contratante.
- 15.5. O Contratante realizará diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 15.6. O prazo para solicitação da repactuação contratual pela Contratada terá início a partir da data de homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato e findará na data da prorrogação contratual subseqüente, ou seja, na data em que for assinado o termo aditivo de prorrogação.



- 15.6.1. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, perderá o direito a repactuar, o qual poderá ser exercido novamente apenas após a nova data base da categoria;
- 15.6.2. Nas hipóteses em que as negociações para a celebração do acordo ou convenção de trabalho, ou solução do dissídio coletivo eventualmente instaurado, se prolonguem após a data-base da categoria profissional abrangida pelo contrato e, nesse intervalo, o Contratante convoque a Contratada para prorrogação contratual, caberá à Contratada solicitar a inclusão, no novo termo aditivo a ser celebrado, de cláusula que resguarde o seu direito à repactuação tão logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou convenção devidamente registrado.
- 15.7. Os efeitos financeiros decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 15.7.1. A partir da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência do contrato;
 - 15.7.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 15.7.3. Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 15.8. No caso previsto no subitem 15.7.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 15.9. O valor do contrato, depois de aplicada a repactuação, deverá estar compatível com o praticado no mercado.

16. Obrigações da Contratada

- 16.1. Executar os serviços, objeto da presente licitação, conforme determinado neste edital e seus anexos.
 - 16.1.1. Os profissionais selecionados pela Contratada para a prestação dos serviços de condução de veículos deverão atender todas as demandas do Tribunal



Superior do Trabalho, conduzindo os veículos oficiais existentes ou quaisquer outros que venham a ser adquiridos.

- 16.2. Apresentar à Área Administrativa Responsável do TST, no início das atividades, fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverão estar sempre atualizadas e acondicionadas em pastas suspensas, contendo todas as identificações dos empregados: foto; tipo sanguíneo/fator Rh; endereço/telefone residencial; comprovação de formação específica do profissional, mediante cópia autenticada do certificado do curso de formação.
- 16.3. Estabelecer critérios rigorosos a fim de selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços;
- 16.4. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com os requisitos básicos abaixo descritos, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente:
 - 16.4.1. Nacionalidade brasileira;
 - 16.4.1.1. No caso de nacionalidade portuguesa, estar legalmente amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13, do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972.
 - 16.4.2. Certificado de conclusão de ensino médio, considerado o ideal para o trato com a clientela do TST;
 - 16.4.3. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D”, sendo exigível o tempo mínimo de dois anos de experiência, devidamente comprovada na CTPS;
 - 16.4.4. Curso de Primeiros Socorros, devidamente comprovado com certificado, objetivando prestar auxílio em qualquer eventualidade;
 - 16.4.5. Curso de Direção Defensiva, devidamente comprovado com certificado, objetivando complementar o aperfeiçoamento profissional;
 - 16.4.6. Curso de Relações Humanas, devidamente comprovado com certificado, visando um bom relacionamento interpessoal;
 - 16.4.7. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;
 - 16.4.8. Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
 - 16.4.9. Quitação com as obrigações do serviço militar;



- 16.4.10. Quitação com as obrigações eleitorais;
- 16.5. Fornecer, a cada seis meses, aos profissionais alocados nos postos de trabalho, inclusive aos supervisores, uniformes novos, conforme descrição constante no Anexo III do Termo de Referência, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, no prazo de cinco dias úteis, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, resguardado o direito do Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.
- 16.5.1. O primeiro fornecimento deverá ocorrer em até cinco dias antes do início da execução do contrato.
- 16.5.2. O uniforme deverá ser entregue aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida ao Contratante, no prazo de cinco dias úteis a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de serviço.
- 16.5.3. As despesas com o fornecimento dos uniformes serão exclusivamente da Contratada.
- 16.6. Indicar, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, preposto(s), para atender os profissionais alocados nos postos de trabalho, em horário comercial, que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos neste edital, bem como atender às solicitações do TST.
- 16.7. Instruir os seus empregados sobre as normas de segurança e regulamentos internos do TST, bem como, quanto ao seu devido cumprimento.
- 16.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TST ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste edital, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 16.9. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo à Fiscalização do TST acesso aos respectivos dados.
- 16.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores;
- 16.11. Manter seus funcionários, quando em serviço, devidamente uniformizados e com o crachá de identificação.
- 16.11.1. Arcar com o ônus de fornecimento, pelo TST, de cada crachá de identificação dos seus empregados, conforme norma vigente, sendo atualmente o valor de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos), não



estando incluído o valor do cartão de proximidade que é de propriedade do TST;

- 16.11.2. Indenizar, em caso de dano irreparável ou perda do crachá pelo empregado, a confecção de um novo, completo, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), estando aí incluído o cartão de proximidade, conforme norma vigente.
- 16.11.3. Recolher e devolver ao TST todos os crachás fornecidos, ao final do contrato, e os crachás dos empregados removidos dos postos de serviços contratados.
- 16.12. Providenciar e transportar, por meios próprios, todos os materiais necessários à execução dos serviços, bem como os de uso individual.
- 16.13. Cumprir as normas e regulamentos internos do TST.
- 16.14. Acatar a Fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo Contratante e atender às solicitações imediatamente.
- 16.15. Conservar e reparar as instalações do TST disponibilizadas para uso dos seus empregados.
- 16.16. Realizar, por meios próprios, a fiscalização das atividades contratadas em todas as instalações do Contratante;
- 16.17. Não permitir a utilização dos telefones do TST, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço.
 - 16.17.1. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do TST, quando comprovadamente feitos por empregado da Contratada.
- 16.18. Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando os serviços.
- 16.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 16.20. Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo Tribunal, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados.
- 16.21. Fornecer, aos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, armários individuais, tipo roupeiro com cadeado e ou fechadura, para guarda de pertences, conforme Anexo I do Termo de Referência, os quais deverão ser instalados em local colocado à disposição pelo Contratante.



- 16.22. Fiscalizar a limpeza e a organização dos vestiários de uso dos empregados alocados nos postos de serviço, aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis aos que não atenderem às orientações.
- 16.23. Informar previamente à Fiscalização do Tribunal as alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias.
- 16.24. Substituir os empregados de forma diligente e inquestionável, sempre que for exigido pelo Tribunal, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços, no prazo máximo de um dia útil.
- 16.24.1. Não realizar cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias por profissionais substituídos anteriormente a pedido do TST nos termos do item anterior.
- 16.25. Fornecer aparelhos celulares aos empregados de cada posto, bem assim à fiscalização do TST, conforme Anexo I do Termo de Referência, de forma que todos os postos fiquem em comunicação, inclusive na garagem dos edifícios da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sendo de responsabilidade da empresa Contratada a manutenção e demais despesas.
- 16.25.1. Considerando a necessidade de se evitar falhas de comunicação entre as autoridades e demais usuários dos serviços especificados neste Edital, bem como dos funcionários da empresa contratada, deverá ser atentado para qual(uais) empresa(s) de telefonia móvel dispõe(m) de equipamentos repetidores de sinal nas dependências do TST (garagem).
- 16.25.1.1. Informa-se que, atualmente, apenas a Operadora de Telefonia Celular VIVO dispõe de equipamento repetidor de sinal nas dependências da sede do Tribunal Superior do Trabalho (garagem);
- 16.25.1.2. Serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada os custos e encargos de possível instalação, nas dependências do TST, de equipamentos receptores/repetidores de sinal de telefonia móvel por outras empresas de telefonia, como a TIM, Oi e CLARO, em razão de parceria firmada entre essas operadoras e a respectiva empresa.
- 16.26. Arcar com as despesas decorrentes de avarias, de multas de trânsito e de acidentes envolvendo os veículos oficiais conduzidos pelos empregados da empresa, ocorridos durante a execução dos serviços, mediante critérios a serem estabelecidos pelo TST.



- 16.27. Comunicar ao TST, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 16.28. Identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Tribunal.
- 16.29. Substituir os materiais e equipamentos fornecidos, durante a execução do contrato, se constatado que não atendem às necessidades quanto ao desempenho, devendo apresentar outros novos no prazo de, no máximo, um dia útil, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do Tribunal.
- 16.30. Alocar profissionais nos postos de trabalho de supervisão devidamente treinados, com capacidade de liderança, responsabilidade da função, atendimento de pessoas, motivação de equipe, identificação de riscos em geral e outros necessários à capacitação profissional de Supervisor.
- 16.31. Adotar as condutas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do edital e à legislação vigente.
- 16.32. Proporcionar curso de reciclagem aos empregados, periodicamente, devendo a participação de cada profissional ter o intervalo máximo de dois anos, sem que isso implique em ônus para o TST ou para os empregados, conforme conteúdos especificados no Anexo II do Termo de Referência.
- 16.33. Não abordar autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Comissão de Fiscalização.
- 16.34. Instruir aos empregados no sentido de não participarem, no âmbito do Tribunal, de grupos de manifestações ou reivindicações, e de evitarem a prática de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas.
- 16.35. Orientar a cada um de seus empregados no sentido de:
 - 16.35.1. Ser pontual e permanecer no posto de serviço;
 - 16.35.2. Adotar os procedimentos de segurança aplicáveis na execução dos serviços;
 - 16.35.3. Prestar os serviços com higiene pessoal satisfatória;
 - 16.35.4. Zelar pelos veículos sob sua responsabilidade e pelos acessórios neles instalados;
 - 16.35.5. Operar equipamentos de comunicação ou sistemas utilizados na execução dos serviços;



- 16.35.6. Observar se os veículos estão em perfeitas condições de limpeza, fazendo a devida comunicação à área competente sempre que verificar o não atendimento destas condições;
 - 16.35.7. Tratar os passageiros com educação, urbanidade e respeito;
 - 16.35.8. Seguir rigorosamente as orientações aplicáveis em caso de acidente com veículos oficiais do TST;
 - 16.35.9. Comunicar-se com a área competente do TST sempre que, durante a execução dos serviços, ocorra qualquer impedimento, com vistas às medidas de socorro, transporte de passageiros ou acionamento de perícia;
 - 16.35.10. Aguardar no local da ocorrência, em caso de acidente, mantendo o veículo sob sua guarda até sua liberação pelo representante do TST, exceto em caso de necessidade de prestação de socorro às vítimas;
 - 16.35.11. Zelar pela fiel observância das regras fixadas pelo TST para a utilização do transporte;
 - 16.35.12. Articular-se com a área competente do TST, visando à solução das dificuldades eventualmente surgidas na execução dos serviços;
 - 16.35.13. Portar Carteira Nacional de Habilitação válida;
 - 16.35.14. Certificar-se de que estejam no veículo os documentos e equipamentos de porte obrigatório.
- 16.36. Fornecer e instalar dois Relógios de Controle de Ponto Biométrico (impressão digital), conforme especificações constantes no Anexo VIII do Termo de Referência, ou outro similar, que tenha as mesmas funcionalidades especificadas, sem ônus adicional para o Tribunal;
- 16.36.1. O Sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, permitindo à Fiscalização do TST o acesso aos respectivos dados;
 - 16.36.2. Os funcionários da Contratada deverão registrar no sistema eletrônico indicado no item anterior, os horários de início e término de sua jornada de trabalho. Além disso, o mencionado sistema permitirá aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho;
 - 16.36.3. A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;



- 16.36.4. A Contratada deverá fornecer e instalar os relógios de controle de ponto biométrico indicados no subitem anterior em até cinco dias antes do início da execução do contrato.
- 16.37. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o TST.
- 16.38. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 16.39. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.
- 16.40. A Contratada não será responsável:
- 16.40.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
 - 16.40.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital e no Contrato a ser assinado com o TST.
- 16.41. TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. Obrigações do TST

- 17.1. O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:
- 17.1.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
 - 17.1.2. Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;
 - 17.1.3. Estabelecer os percursos a serem seguidos pelos veículos;
 - 17.1.4. Fornecer combustíveis e lubrificantes necessários, bem como a manutenção dos veículos;
 - 17.1.5. Disponibilizar e administrar a frota de veículos utilizada na execução dos serviços;
 - 17.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas no contrato;



- 17.1.7. Cientificar a Contratada sobre as normas internas vigentes relativas à segurança (controle de acesso de pessoas e veículos) e a transporte;
- 17.1.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- 17.1.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.

18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

18.1. Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a empresa que:

- 18.1.1. apresentar documentação falsa;
- 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5. fizer declaração falsa;
- 18.1.6. cometer fraude fiscal.

18.2. Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 18.2.1. Advertência;
- 18.2.2. Multas;
- 18.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.



- 18.2.5. No caso de atraso para início da execução do objeto, as multas aplicadas serão de:
- 18.2.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 18.2.5.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no da execução do objeto, por período superior ao previsto no item acima;
 - 18.2.5.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 18.2.6. Além das multas elencadas nos itens acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1,0% do valor mensal do Contrato
5	1,5% do valor mensal do Contrato
6	4,1% do valor mensal do Contrato

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	Grau	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüência letais;	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por posto de serviço



3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	4	Por ocorrência
4	Retirar do Tribunal Superior do Trabalho quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	4	Por item e por ocorrência
5	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	2	Por empregado e por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviços determinados pela Fiscalização previsto em contrato;	2	Por serviço e por dia
7	Retirar funcionários ou supervisores do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante.	5	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

08	Fornecer os equipamentos relacionados neste edital e seus anexos em perfeitas condições de uso;	4	Por item e por dia
09	Prestar manutenção aos equipamentos, e de zelar pelas instalações utilizadas do TST;	4	Por item e por dia
10	Manter em estoque o material de consumo discriminado neste edital para consumo diário;	2	Por item e por dia
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;	1	Por funcionário e por dia
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência
13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente dentro do prazo estabelecido em contrato;	2	Por funcionário e por dia
14	Entregar os salários, vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas;	5	Por ocorrência e por dia
15	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por funcionário e por dia
16	Substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;	3	Por equipamento e por dia
17	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos;	3	Por item e por dia
18	Cumprir itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	Por item e por ocorrência
19	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	Por item e por ocorrência
20	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada;	1	Por ocorrência
21	Não apresentar garantia contratual;	1	Por ocorrência



- 18.3. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 18.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.
- 18.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 18.5.1. A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento do prazo.

19. Generalidades

- 19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 80001.
- 19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 29 do Decreto 5.450/05.
- 19.3. De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica o TST ciente de que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.
- 19.3.1. Conforme entendimento do Exmo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, manifestado nos autos administrativos nº 500.375/2009-9, a Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça aplica-se também aos eventuais ocupantes de função comissionada no âmbito do TST, que direta ou indiretamente tenham poder de fiscalização ou gestão de contratos.
- 19.3.2. A Contratada deverá obter dos empregados declaração, por escrito, de que não se enquadram na vedação mencionada nos subitens 19.3 e 19.3.1.



- 19.4. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.
- 19.5. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.
- 19.6. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@tst.jus.br.
- 19.7. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.tst.jus.br e www.comprasnet.gov.br, onde são divulgados prazos, consultas e demais informações do certame.



ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 23/2009

Contratação de Serviço de Condução de Veículos

1. JUSTIFICATIVA

Os serviços de condução de veículos da frota oficial deste Tribunal atenderão as necessidades para o cumprimento das atribuições inerentes às unidades desta Corte que demandam o apoio no tocante ao transporte de autoridades, servidores, outras pessoas autorizadas, documentos e materiais diversos.

Trata-se de serviço de natureza continuada, pois o transporte ora aludido é imprescindível para o desenvolvimento dos serviços prestados pelo Tribunal.

Assim, a nova contratação é necessária devido à proximidade do encerramento do contrato atual que se dará em maio de 2010.

2. OBJETIVO

Garantir tempestividade e qualidade aos deslocamentos dos usuários que necessitem de uso da frota oficial de veículos do Tribunal Superior do Trabalho.

3. OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de condução de veículos da frota oficial do Tribunal Superior do Trabalho, para o transporte de autoridades, servidores, prestadores de serviços, estagiários, outras pessoas autorizadas, processos e materiais.

Serviço de condução de veículos	
Item	Especificação
1	Contratação de empresa prestadora de serviços de condução de veículos para a frota oficial do Tribunal Superior do Trabalho
Código CATSER: 15008	

4. DETALHAMENTO

4.1. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA alocação recursos humanos de seus quadros, conforme especificado na tabela de postos abaixo, de forma que atendam as demandas.



Tabela 1 - Tabela de horários dos postos

Posto	Horário de Funcionamento		Quantidade de Postos*	Quantidade de Profissionais	Justificativa/Observações
44h semanais	Equipe A	06:30h a 20:30h	06	06	Deslocamentos de servidores e estagiários no trajeto TST/Rodoviária/TST, utilizando veículos de transporte coletivo. Funcionamento de segunda a sexta-feira, distribuído o efetivo no horário de funcionamento.
		06:00h a 22:00h	07	07	Deslocamentos para condução de servidores e estagiários em rotinas administrativas ou de autoridades, inclusive em eventos. Funcionamento de segunda a sexta-feira, distribuído o efetivo no horário de funcionamento.
	Equipe B	06:00h a 22:00h	12	12	Deslocamentos de autoridades para residência, TST, solenidades e outros. Funcionamento de domingo a sexta-feira, distribuído o efetivo no horário de funcionamento.
		06:00h a 22:00h	12	12	Deslocamentos de Autoridades para residência, TST, solenidades e outros. Funcionamento de segunda a sábado, distribuído o efetivo no horário de funcionamento.
	Equipe C	13:00h a 23:00h	4	04	Deslocamentos para condução de servidores e estagiários em rotinas administrativas ou de autoridades em eventos. Funcionamento de segunda a sexta-feira, distribuído o efetivo no horário de funcionamento.
Escala 12X36 noturno	19:00h às 07:00h		1	02	Deslocamentos para servidores ou autoridades participantes de eventos, que necessitem traslado, principalmente do aeroporto/Hotel.
Escala 12X36 diurno	07:00h às 19:00h		3	06	Deslocamentos para condução de servidores e estagiários em rotinas administrativas ou de autoridades em eventos.
Supervisores (44h semanais)	06:00h às 22:00h		2	02	Para orientar, coordenar e fiscalizar a equipe diária de motoristas, controlando assiduidade, pontualidade, cuidando da disciplina e do material de comunicação. Funcionamento de segunda a sexta-feira.
Total de Postos			47	51	

* Quantidade de postos necessária para suprir o horário de funcionamento sem extrapolar a carga horária semanal de cada profissional.

- 4.2. A distribuição dos postos e empregados poderá sofrer alterações para adequação à demanda, observando o limite de carga horária, e a composição dos custos de cada posto de trabalho, de forma a não alterar o preço mensal contratado.
- 4.3. As horas excedentes dos postos de trabalho que porventura se fizerem necessárias serão, preferencialmente, compensadas de acordo com a legislação vigente, ou remuneradas, mediante autorização prévia da fiscalização, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), nos dias de semana e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, e os cálculos e acréscimos previstos em lei, devendo respeitar para todos os fins os Enunciados de Súmulas do TST números 264 e 146.
- 4.3.1. As horas excedentes remuneradas serão limitadas a 1.000 horas anuais, devendo a CONTRATADA apresentar fatura específica, discriminando o quantitativo autorizado e efetivamente prestado, bem assim o valor respectivo, com memória de cálculo.



4.4. A contratação por postos de serviço justifica-se pela impossibilidade de se estabelecer um indicador para a produtividade dos serviços de condução de veículos, que se caracteriza pela presença do trabalhador no posto, estando este apto a atender as demandas que possam surgir com qualidade e rapidez, e encontra-se respaldada pelos Art. 11, § 1º, e Art. 49 da Instrução Normativa n.º 02 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 30 de abril de 2008. Não é possível, por conseguinte, estabelecer metas de quantidades de atendimentos a serem realizados, pois estes dependem da necessidade e solicitação do público alvo e não da ação direta do motorista.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços será nos limites do Distrito Federal e, excepcionalmente, na região do entorno, quando devidamente autorizada pela autoridade competente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cabe à CONTRATADA além do previsto e exigido pela Lei n.º 8.666/1993 e normas regulamentares pertinentes:

- I. apresentar nada consta dos setores de distribuição dos foros criminais dos estados que tenham residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual, para todos os ocupantes dos postos de serviço;
- II. estabelecer critérios rigorosos a fim de selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços;
- III. empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;
- IV. apresentar à Administração do CONTRATANTE, no início das atividades contratuais, fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de serviço, que deverão estar sempre atualizadas e acondicionadas em pastas suspensas, contendo todas as identificações dos empregados: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial; comprovação de formação específica do profissional, mediante cópia autenticada do certificado do curso de formação;
- V. instruir os seus empregados sobre as normas do CONTRATANTE;



- VI. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- VII. assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;
- VIII. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, conforme o artigo 74, parágrafo 2º da CLT, permitindo à Fiscalização do CONTRATANTE acesso aos respectivos dados;
- IX. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu supervisor;
- X. manter o pessoal, quando em serviço, devidamente uniformizado e com o crachá de identificação;
- XI. fornecer ao CONTRATANTE, cópia da folha de pagamento e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, juntamente com a fatura de cada mês;
- XII. emitir fatura correspondente aos serviços prestados nos postos implementados;
- XIII. arcar com o ônus de fornecimento, pelo CONTRATANTE, de cada crachá de identificação dos seus empregados, conforme norma vigente, sendo atualmente o valor de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos), não estando incluído o valor do cartão de proximidade que é de propriedade do TST;
- XIV. indenizar, em caso de dano irreparável ou perda do crachá pelo empregado, a confecção de um novo, completo, no valor atual de R\$ 20,00 (vinte reais), estando aí incluído o cartão de proximidade;
- XV. recolher e devolver, à Coordenadoria de Segurança e Transporte da CONTRATANTE, todos os crachás fornecidos, ao final do contrato, e os crachás dos empregados removidos dos postos de serviço contratados, sob pena de ressarcimento;
- XVI. pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos;



- XVII. providenciar e transportar, por meios próprios, todos os materiais necessários à execução dos serviços e de uso individual, conforme ANEXO I;
- XVIII. arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos ocasionados, ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no projeto;
- XIX. realizar, por meios próprios, a fiscalização das atividades contratadas em todas as instalações do CONTRATANTE;
- XX. durante a execução do contrato, se constatado que os materiais e equipamentos fornecidos não atendem às necessidades quanto ao desempenho, a CONTRATADA deverá substituí-los, devendo apresentar outros novos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do CONTRATANTE;
- XXI. cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- XXII. acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;
- XXIII. conservar e reparar as instalações do CONTRATANTE disponibilizadas para uso dos seus empregados;
- XXIV. fornecer aparelhos celulares aos empregados de cada posto, bem assim à fiscalização do CONTRATANTE, conforme ANEXO I, de forma que todos os postos fiquem em comunicação, inclusive na garagem dos edifícios da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e demais despesas. São de observância obrigatória, também, os seguintes itens:
- a) Considerando a necessidade de se evitar falhas de comunicação entre as autoridades e demais usuários dos serviços especificados neste Termo de Referência e os funcionários da CONTRATADA, as PROPONENTES deverão atentar, antes da elaboração de suas propostas, para quais(qual) empresa(s) de telefonia móvel dispõe(m) de equipamentos repetidores de sinal nas dependências do TST (garagem);
 - b) Informa-se que, atualmente, apenas a Operadora de Telefonia Celular VIVO dispõe de equipamento repetidor de sinal nas dependências da sede do Tribunal Superior do Trabalho



(garagem);

c) Os custos e encargos de possível instalação, nas dependências do CONTRATANTE, de equipamentos receptores/repetidores de sinal de telefonia móvel por outras empresas de telefonia, como a TIM, Oi e CLARO, em razão de parceria firmada entre essas operadoras e a CONTRATADA, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

- XXV. não permitir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- XXVI. será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregados da CONTRATADA;
- XXVII. não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço;
- XXVIII. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XXIX. comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;
- XXX. fornecer, aos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, armários individuais, tipo roupeiro, com cadeado e ou fechadura, para guarda de pertences, conforme ANEXO I, os quais deverão ser instalados em local colocado à disposição pelo CONTRATANTE;
- XXXI. fiscalizar a limpeza e a organização dos vestiários de uso dos empregados alocados nos postos de serviço, aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis aos que não atenderem às orientações;
- XXXII. indicar, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, preposto(s), para atender aos profissionais alocados nos postos de trabalho, em horário comercial, tais como: entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, assinatura de folha de ponto e outras de responsabilidade da CONTRATADA, conforme consignado neste Termo de Referência e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como



atender às solicitações do CONTRATANTE;

- XXXIII. dar conhecimento prévio à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;
- XXXIV. sempre que exigido pelo CONTRATANTE, substituir de forma diligente e inquestionável, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;
- XXXV. ficam vedadas quaisquer coberturas tais como licenças, dispensas, suspensão ou férias por profissionais substituídos anteriormente a pedido do TST;
- XXXVI. arcar com as despesas decorrentes de avarias, de multas de trânsito e de acidentes envolvendo os veículos oficiais conduzidos pelos empregados da empresa, ocorridos durante a execução dos serviços, mediante critérios a serem estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- XXXVII. identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XXXVIII. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XXXIX. alocar profissionais nos postos de serviço de supervisão devidamente treinados, com capacidade de liderança, responsabilidade da função, atendimento de pessoas, motivação de equipe, identificação de riscos em geral e outros necessários à capacitação profissional de supervisor;
- XL. adotar as condutas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente;
- XLI. proporcionar curso de reciclagem aos empregados, periodicamente, devendo a participação de cada profissional ter o intervalo máximo de dois anos, sem que isso implique em ônus para o CONTRATANTE ou para os empregados, conforme conteúdos especificados no ANEXO II;
- XLII. não abordar autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Comissão de Fiscalização;



- XLIII. instruir aos empregados no sentido de não participarem, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, e de evitarem a prática de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- XLIV. Fornecer e instalar 2 (dois) Relógios de Controle de Ponto Biométrico (impressão digital), conforme especificações constantes no Anexo VIII deste Termo de Referência, ou outro similar, que tenha as mesmas funcionalidades especificadas, sem ônus adicional para o Tribunal;
- a) O Sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, permitindo à Fiscalização do TST o acesso aos respectivos dados;
 - b) Os funcionários da CONTRATADA deverão registrar no sistema eletrônico indicado no item anterior, os horários de início e término de sua jornada de trabalho. Além disso, o mencionado sistema permitirá aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho;
 - c) A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;
 - d) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os relógios de controle de ponto biométrico indicados no inciso XLIV em até 05 (cinco) dias antes do início da execução do contrato;
- XLV. A CONTRATADA deverá, ainda, orientar seus empregados, no sentido de:
- a) ser pontual e permanecer no posto de serviço;
 - b) adotar os procedimentos de segurança aplicáveis na execução dos serviços;
 - c) prestar os serviços com higiene pessoal satisfatória;
 - d) zelar pelos veículos sob sua responsabilidade e pelos acessórios neles instalados;
 - e) operar equipamentos de comunicação ou sistemas utilizados na execução dos serviços;
 - f) observar se os veículos estão em perfeitas condições de limpeza, fazendo a devida comunicação à área competente sempre que verificar o não atendimento destas condições;
 - g) tratar os passageiros com educação, urbanidade e respeito;



- h) seguir rigorosamente as orientações aplicáveis em caso de acidente com veículos oficiais do CONTRATANTE;
- i) comunicar-se com a área competente do CONTRATANTE sempre que, durante a execução dos serviços, ocorra qualquer impedimento, com vistas às medidas de socorro, transporte de passageiros ou acionamento de perícia;
- j) em caso de acidente, aguardar no local da ocorrência mantendo o veículo sob sua guarda até sua liberação pelo representante do CONTRATANTE, exceto em caso de necessidade de prestação de socorro a vítimas;
- k) zelar pela fiel observância das regras fixadas pelo CONTRATANTE para a utilização do transporte;
- l) articular-se com a área competente do CONTRATANTE, visando à solução das dificuldades eventualmente surgidas na execução dos serviços;
- m) portar Carteira Nacional de Habilitação válida;
- n) certificar-se de que estejam no veículo os documentos e equipamentos de porte obrigatório.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Cabe ao CONTRATANTE, além do previsto e exigido pela Lei n.º 8.666/1993 e normas regulamentares pertinentes:

- I. permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- II. atestar a execução dos serviços;
- III. exercer a fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;
- IV. estabelecer os percursos a serem seguidos pelos veículos;
- V. fornecer combustíveis e lubrificantes necessários, bem como a manutenção dos veículos;
- VI. disponibilizar e administrar a frota de veículos utilizada na execução dos serviços;
- VII. promover o pagamento do serviço efetivamente prestado, mensalmente, conforme previsto neste Termo de Referência e legislação em vigor;



- VIII. cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança (controle de acesso de pessoas e veículos) e a transporte.
- IX. exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- X. Em conformidade com a Resolução n.º 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), anexo V, reter da CONTRATADA, em conta vinculada, os custos relativos às provisões de férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; e impacto sobre férias e 13º salário. Ao valor do depósito em conta vinculada será acrescido o percentual de lucro proposto pela CONTRATADA.
- a) o saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa na ocasião do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.
- b) os valores provisionados mencionados no inciso X serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da empresa.
- XI. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no artigo 4º da Resolução n.º 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça, depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa.
- a) Os valores RETIDOS da CONTRATADA referentes às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência do grupo A da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do anexo VI, sobre os valores de 13º salário e férias; e ao valor correspondente ao percentual de lucro proposto, serão liberados somente quando da ocorrência das indenizações trabalhistas, com prévia autorização do CONTRATANTE, na forma prevista na Resolução CNJ n.º 98/2009.
- XII. A retenção de tributos na fonte será realizada em conformidade com a legislação vigente, por ocasião do pagamento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

8. VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência contratual deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do



CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

9. REQUISITOS BÁSICOS

9.1. Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de condução de veículos deverão atender todas as demandas do Tribunal Superior do Trabalho, conduzindo os veículos oficiais existentes ou quaisquer outros que venham a ser adquiridos e, ainda, aos seguintes requisitos:

- I. possuir nacionalidade brasileira e/ou portuguesa, sendo esta legalmente amparada pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- II. apresentar CERTIFICADO de conclusão de ensino médio, considerado o ideal para o trato com a clientela do CONTRATANTE;
- III. apresentar CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) categoria “D”, sendo exigível o tempo mínimo de 02 (dois) anos de experiência, devidamente comprovada na CTPS;
- IV. possuir Curso de Primeiros Socorros, devidamente comprovado com certificado, objetivando prestar auxílio em qualquer eventualidade;
- V. possuir Curso de Direção Defensiva, devidamente comprovado com certificado, objetivando complementar o aperfeiçoamento profissional;
- VI. possuir Curso de Relações Humanas, devidamente comprovado com certificado, visando um bom relacionamento interpessoal;
- VII. apresentar nada consta de antecedentes criminais na esfera federal e estadual onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;
- VIII. quitação com as obrigações do serviço militar;
- IX. quitação com as obrigações eleitorais;

10. FORNECIMENTO DE UNIFORMES



- 10.1. A CONTRATADA deverá fornecer, a cada seis meses, aos profissionais alocados nos postos de trabalho, inclusive aos supervisores, uniformes novos, conforme descrição constante no ANEXO III, submetendo-os previamente à aprovação do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, resguardado o direito do CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.
- 10.2. O primeiro fornecimento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias antes do início da execução do contrato.
- 10.3. O uniforme deverá ser entregue aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de serviço.
- 10.4. As despesas com o fornecimento dos uniformes serão exclusivamente da CONTRATADA.

11. SALÁRIOS

- 11.1. Fica estabelecido que os salários e o auxílio-alimentação dos postos de serviço, correspondentes ao objeto do contrato, não serão inferiores aos discriminados no ANEXO VII, considerando as peculiaridades das atividades desenvolvidas no Tribunal, o nível de atuação necessário à categoria profissional e os valores praticados em outros Tribunais.
- 11.2. A necessidade de fixação salarial fundamenta-se na continuidade do valor atualmente pago aos profissionais prestadores de serviço, como forma de manutenção da qualidade do serviço prestado, **com base no entendimento apresentado pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 6762/2009-Primeira Câmara, nº 113/2009-Plenário, nº 2647/2009-Plenário, nº 290/2006-Plenário, nº 1327/2006-Plenário e nº 1672/2006-Plenário.** Uma vez que, num processo de terceirização, é primordial desenvolver uma metodologia de aproveitamento ou absorção da mão-de-obra existente visando manter e melhorar a qualidade dos serviços, garantir a empregabilidade, prestigiando assim o Princípio da Continuidade da Relação de Emprego, pela sua natureza alimentar, não causar impacto social e evitar que a continuidade das atividades seja interrompida ou paralisada, não prejudicando os usuários e a rotina administrativa desempenhada.



11.3. O estabelecimento de um valor mínimo salarial para os prestadores de serviço, diferente do piso da categoria profissional, baseia-se ainda no atendimento a dois dos princípios da Administração Pública:

- a) **Razoabilidade** – os representantes das categorias profissionais, ao estabelecerem o piso para a sua categoria, o fazem no sentido de impedir o aviltamento dos serviços prestados por seus representados. Estes pisos são referenciais mínimos, geralmente seguidos por categorias que não exigem tanta qualificação técnica, ou mesmo por empregados em começo de carreira. Não seria razoável admitir que a Administração Pública contratasse somente profissionais em nível básico e inicial de sua carreira, ou mesmo sem as qualificações técnicas adquiridas pelo exercício da profissão, ressaltando-se que em torno de 90% dos profissionais empregados da contratada atual alocados no TST vêm sendo aproveitados nos sucessivos contratos desde 2006;
- b) **Eficiência** – é do conhecimento geral que a qualidade do prestador de serviços está diretamente relacionada com a remuneração e demais benefícios que ele recebe. Permitir que a empresa terceirizada pagasse salários baixos de forma a viabilizar a sua vitória no certame, seria admitir que a Administração se satisfizesse com prestadores aquém dos padrões de mercado e com qualificações que possivelmente comprometeriam o nível da qualidade atual das atividades desenvolvidas e o progresso sucessivo nos resultados, a exemplo da quantidade de acidentes e infrações de trânsito envolvendo terceirizados que reduzem anualmente.

11.4. Buscou-se, também, estabelecer os pisos salariais com base nos valores atualmente contratados por diversos órgãos federais, de acordo com a tabela abaixo:



Tabela3 - Pesquisa de salários

PESQUISA DE SALÁRIOS				
ÓRGÃO PÚBLICO ↓	POSTO			
	MOTORISTA		SUPERVISOR	
	SALÁRIO	AUX. ALIMENTAÇÃO	SALÁRIO	AUX. ALIMENTAÇÃO
STF (Pregão Presencial n° 15/2009)	R\$ 1.208,60	R\$ 8,50	-	-
STJ (Pregão Presencial n° 57/2009)	R\$ 1.208,61	R\$ 7,91	-	-
TSE (Pregão Eletrônico n° 75/2009)	R\$ 1.234,15	-	R\$ 1.433,92	-
TCU (Pregão Eletrônico n° 8/2008)	R\$ 1.127,14	R\$ 8,00	-	-
CÂMARA DOS DEPUTADOS (Pregão Eletrônico n° 225/2009)	R\$ 2.151,25	R\$ 20,00	R\$ 2.368,00	R\$ 20,00
SENADO FEDERAL (Pregão Presencial n° 207/2008)	R\$ 1.820,88	R\$ 20,00	R\$ 2.731,32	R\$ 20,00
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES	R\$ 1.458,44	R\$ 12,88	R\$ 2.177,75	R\$ 20,00
TST (proposta do anexo VII, do TR)	R\$ 1.208,60	R\$ 8,50	R\$ 1.433,92	R\$ 8,50

12. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

12.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n° 8.666/1993, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I. **provisoriamente**, imediatamente depois de efetuada a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados;
- II. **definitivamente**, após a verificação da conformidade dos serviços, em até 5 (cinco) dias úteis.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será exercida por servidor ou comissão de servidores do Tribunal, que terá autoridade para proceder toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, tais como:



- I. solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
 - II. ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
 - III. manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
 - IV. acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato;
 - V. mensalmente, por ocasião do atesto dos serviços prestados, a unidade competente promoverá rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, e providenciará o pagamento da fatura apenas após a CONTRATADA comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas;
 - VI. encaminhar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas;
- 13.2. A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;
- 14.2. Entende-se por compatíveis os serviços que tenham sido prestados em qualquer época ou lugar com um quantitativo de, no mínimo, 25% do efetivo total previsto neste Termo de Referência, ou seja, a empresa deverá comprovar já ter executado os serviços relacionados com o emprego de, no mínimo, 13 (treze) prestadores de serviço.
- 14.3. Para conferir a qualificação técnica das empresas, informada mediante documentos, o Pregoeiro poderá determinar diligências nas instalações da proponente, a seu critério e sem comunicação prévia, sob pena de exclusão do certame a qualquer tempo, em caso de discrepância.

15. FUNDAMENTOS LEGAIS

- 15.1. Nas determinações das Leis n.º 8.078/1990, 8.666/1993 e 9.784/1999;



- 15.2. Na Instrução Normativa n.º 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 15.3. Nos preceitos de direito público;
- 15.4. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas para execução do Contrato a ser firmado correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 e do Elemento de Despesa 339037.
- 16.2. As despesas para os exercícios subseqüentes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários a serem consignados.

17. SANÇÕES

- 17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Fizer declaração falsa;
- VI. Cometer fraude fiscal.

- 17.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;



II. Multas de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) Além dessas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 do ANEXO IV;

III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

17.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

17.4. Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, ao seu critério.

17.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.



17.6. A CONTRATADA deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos neste Termo. A aceitação da justificativa ficará a critério do TST.

18. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

18.1. As Alíquotas referentes aos Encargos Sociais e Tributos, informadas nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, deverão, necessariamente, ser compatíveis com o regime tributário da empresa – Lucro Real – Lucro Presumido – Simples Nacional, conforme legislação pertinente (verificar quadro abaixo).

18.2. Não poderão ser computadas nas Planilhas de Custos e Formação de Preços as alíquotas referentes ao Imposto de Renda e CSLL, em qualquer regime de tributação acima descrito, conforme Decisão do TCU nº 950/2007.

18.3. Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão ser informadas as respectivas alíquotas estabelecidas nos anexos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme faixa de Receita Bruta nos últimos 12 meses, excluindo-se os percentuais referentes ao Imposto de Renda e CSLL da Alíquota Total.

TABELA RESUMO – TRIBUTOS			
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL
PIS	1,65%	0,65%	Lei Complementar 123/2006
COFINS	7,60%	3,00%	Lei Complementar 123/2006
IR	-	-	Excluir da Alíquota Total
CSLL	-	-	Excluir da Alíquota Total
ISSQN	5,00%	5,00%	Lei Complementar 123/2006
CPP – Contribuição Previdenciária Patronal	-	-	Lei Complementar 123/2006
	14,25 %	8,65%	Lei Complementar 123/2006

TABELA RESUMO – ENCARGOS SOCIAIS – GRUPO “A”

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	INSS	SESI/SESC	SENAI/SENAC	INCRA	SALÁRIO EDUC.	SEBRAE	RAT (observar alterações do Decreto nº 6.957 de 09/09/09.)	FGTS	TOTAL	
LUCRO REAL	20,0%	1,5%	1,0%	0,2%	2,5%	0,6%	%	8,0%	33,80%	
LUCRO PRESUMIDO	20,0%	1,5%	1,0%	0,2%	2,5%	0,6%	%	8,0%	33,80%	
SIMPLES NACIONAL	Lei Complementar 123/2006								8,0%	8,0%

19. DO PAGAMENTO

19.1. As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência.



- 19.2. A contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, para que haja o acerto do faturamento;
- 19.3. As faturas serão entregues na Coordenadoria de Material e Logística do Tribunal Superior do Trabalho, e deverão estar acompanhadas da documentação descrita nos subitens subseqüentes:
- I. Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante;
 - II. Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado;
 - a) Outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no subitem anterior;
 - b) O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.
 - III. Comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante, referente ao mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
 - a) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços.
 - b) A prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos.
 - IV. Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS.
 - a) A não apresentação das certidões supramencionadas ensejará a postergação do pagamento



até a regularização da situação da empresa frente ao Fisco. A manutenção dessa condição, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

V. A Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

- a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;
- b) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;
- c) Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;
- d) Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;
- e) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP; e
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

19.3.1 A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

19.4. O Tribunal, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.



19.5. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, no prazo de 10 dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal à Coordenadoria de Material e Logística. Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela fiscalização, no que concerne a execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, força maior, ou qualquer outro que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos a uma comissão.

20.2. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

20.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

20.4. A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

20.5. O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.6. De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em seu art. 3º, ficam as PROPONENTES cientificadas de que: "É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

20.6.1 Conforme entendimento do Ex^{mo} Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, manifestado no processo administrativo TST n.º 500.375/2009-9, a vedação imposta pela Resolução CNJ n.º 07/2005 aplica-se também às relações de parentesco com eventuais ocupantes



de função comissionada no âmbito do TST que direta ou indiretamente tenham poder de fiscalização ou gestão de contratos.

- 20.6.2 No processo administrativo mencionado no item 20.6.1, ficou consignado o entendimento de que a vedação disposta pela Resolução CNJ n.º 7/2005 aplica-se a todos os empregados contratados pela empresa prestadora de serviço no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário. Além disso, foi orientado que as empresas que assumirem serviço terceirizado no Tribunal, inclusive no caso de previsão, em Convenção ou Acordo Coletivo, de contratação dos empregados vinculados à empresa anterior, estão sujeitas à determinação contida no art. 3º da Resolução.
- 20.6.3 A CONTRATADA deverá obter dos empregados declaração, por escrito, de que não se enquadram na vedação mencionada nos itens 20.6, 20.6.1 e 20.6.2.



ANEXO I

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

a) MATERIAL DE CONSUMO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	JUSTIFICATIVA
Livros anotação de ocorrência, contendo 100 (cem) folhas pautadas cada	unidades	01	Para uso dos supervisores para anotações/registro de ocorrências, observações e/ou alterações diárias
Canetas esferográficas azul ou preta	unidades	188	Para uso dos supervisores e motoristas para anotações/registro de ocorrências, observações e/ou alterações diárias
Lápis grafite para anotações	unidades	12	Para uso dos supervisores para anotações/registro de ocorrências, observações e/ou alterações diárias
Resma de papel A4, contendo 500 (quinhentas) folhas cada.	unidades	06	Para utilização dos supervisores na confecção de relatórios, avisos e demais comunicados escritos necessários à coordenação das atividades.
Copos descartáveis para água (200ml)	Cento	240	Para serem utilizados por supervisores e motoristas para beber água.

b) MATERIAL DE TRABALHO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA
Serviço móvel celular, em plano digital pós-pago, com fornecimento de aparelhos de comunicação móvel com carregadores e manual do usuário	unidade	48	Para comunicação eficiente e rápida entre os postos e a fiscalização.
Computador com a seguinte configuração mínima: processador Intel Pentium Celeron ou similar, 1,8 GHz, memória cache 512 Kb, barramento de 800 MHz, 1 GB de memória RAM, Sistema Operacional Windows XP ou similar, disco rígido de 120 GB, conexões USB, monitor de 15"	unidades	01	Redigir documentos (advertências, relatórios, etc), comunicação via e-mail.
Impressora jato de tinta, velocidade 21 ppm, resolução 4.800 X 1.200 dpi	unidades	01	Necessário aos funcionários na impressão de relatórios.



c) ARMÁRIOS (ROUPEIROS)

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	JUSTIFICATIVA
<p>Roupeiros de aço, portas grandes, com pintura antiferrugem e total de compartimentos (portas) suficientes ao número de empregados, sendo um compartimento para cada, com fechadura (à chave) ou pitão com cadeado.</p> <p>Modelo ilustrativo:</p> 	Porta	51	Para possibilitar o abrigo dos uniformes de trabalho, bem assim os pertences pessoais dos empregados, tais como: roupas, bolsas, mochilas, livros etc., uma vez que não é permitido manter qualquer destes acessórios nos postos de trabalho.



ANEXO II

Conteúdo Programático para o curso de reciclagem (mínimo total de 16 horas/aula):

- ✚ Relações interpessoais;
- ✚ Noções de ética e cidadania;
- ✚ Primeiros socorros;
- ✚ Direção defensiva.



ANEXO III

UNIFORMES PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS
(SUPERVISOR E MOTORISTA)

Tipo	Quantidade		Especificações	Justificativa
	Inicial	Semestral		
Terno	02	02	Na cor preta, 55% Poliéster, 45% lã leve fina, ou 73% viscose e 27% poliéster, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive na manga.	Para identificação padronizada dos empregados, adequada ao ambiente de trabalho. Quantidade de acordo com a média de durabilidade.
Gravata	02	02	Em tecido 100% poliéster ou 100% seda, cor preta.	
Camisa	03	03	Estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, cor azul clara ou branca.	
Par de sapatos	01	01	Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preta.	
Par de meias	03	03	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta.	
Cinto	01	01	Tipo esporte fino, de couro e cor preta.	

Nota: Os uniformes deverão ser apresentados à CONTRATANTE para vistoria preliminar, visando sua aprovação.



ANEXO IV

Multas conforme infrações cometidas e grau respectivo

TABELA 1

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1,0% do valor mensal do Contrato
5	1,5% do valor mensal do Contrato
6	4,1% do valor mensal do Contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	6	Por ocorrência
02	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por posto de serviço
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	4	Por ocorrência
04	Retirar do Tribunal Superior do Trabalho quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	4	Por item e por ocorrência
05	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	2	Por empregado e por ocorrência
06	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato;	2	Por serviço e por dia
07	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante.	5	Por empregado e por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
08	Fornecer os equipamentos relacionados neste Termo em perfeitas condições de uso;	4	Por item e por dia
09	Prestar manutenção aos equipamentos, e de zelar pelas instalações utilizadas do TST;	4	Por item e por dia
10	Manter em estoque o material de consumo discriminado neste Termo para consumo diário;	2	Por item e por dia
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;	1	Por funcionário e por dia
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência



13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente dentro do prazo estabelecido em contrato;	2	Por funcionário e por dia
14	Entregar os salários, vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas;	5	Por ocorrência e por dia
15	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por funcionário e por dia
16	Substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;	3	Por equipamento e por dia
17	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos.	3	Por item e por dia
18	Cumprir itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	Por item e por ocorrência
19	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	Por item e por ocorrência
20	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada;	1	Por ocorrência
21	Não apresentar garantia contratual.	4	Por dia



ANEXO V

RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ – RETENÇÃO DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS

RESOLUÇÃO N.º 98 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública, na prática de atos administrativos, nos termos do disposto no artigo 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, observar os princípios da racionalidade e da economicidade;

CONSIDERANDO a responsabilidade subsidiária dos Tribunais, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada para prestar serviços terceirizados, de forma contínua, mediante locação de mão-de-obra, conforme a jurisprudência dos Tribunais trabalhistas;

CONSIDERANDO que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos Tribunais e Conselhos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

Parágrafo único. Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal ou Conselho contratante.

Art. 2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo setor de administração do respectivo Tribunal ou Conselho.



Art. 3º Os depósitos de que trata o artigo 1º desta Resolução serão efetuados, com o acréscimo do Lucro proposto pela contratada.

Art. 4º O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

- I - 13º salário;
- II - Férias e Abono de Férias;
- III - Impacto sobre férias e 13º salário;
- IV - multa do FGTS.

Parágrafo único: Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

Art. 5º Os Tribunais ou Conselhos deverão firmar acordo de cooperação com banco público oficial, que terá efeito subsidiário à presente Resolução, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação. (ANEXO II)

Art. 6º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre os Tribunais ou Conselhos e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I - solicitação pelo Tribunal ou Conselho contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, no nome da empresa, conforme disposto no artigo 1º desta Resolução (ANEXOS III, IV, V, VI, VIII e IX);

II - assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ou Conselho ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização. (ANEXO VII)

Art. 7º Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 8º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no artigo 4º, depositados na conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

Art. 9º No âmbito dos Tribunais ou Conselhos, o setor de controle interno ou setor financeiro é competente para definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, cabendo ao setor de execução orçamentária ou ao setor financeiro conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes.



Art. 10 Os editais referentes às contratações de empresas para prestação de serviços contínuos aos Tribunais ou Conselhos, deverão conter expressamente o disposto no artigo 8º desta Resolução, bem como a obrigatoriedade de observância de todos os seus termos.

Art. 11 A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal ou Conselho para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo Tribunal ou Conselho, ocorridas durante a vigência do contrato.

§ 1º Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - a empresa deverá apresentar à unidade de controle interno ou setor financeiro os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

§ 2º Os Tribunais ou Conselhos, por meio dos setores competentes, expedirão, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade de auditoria, a autorização de que trata o caput deste artigo, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§ 3º A empresa deverá apresentar ao Tribunal ou Conselho, no prazo máximo de três dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.

Art. 12 O saldo total da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Gilmar Mendes



ANEXO I (RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ)

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS								
Item	Risco Acidente do Trabalho						SIMPLES	
	1%		2%		3%			
GRUPO A	34,80		35,80		36,80		28,00	
TÍTULO	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo
13º SALÁRIO	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33
FÉRIAS	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,98	2,78	2,98	2,78	2,98	2,78	2,98	2,78
SUBTOTAL	20,84	19,44	20,84	19,44	20,84	19,44	20,84	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	7,25	6,77	7,46	6,96	7,67	7,16	5,84	5,44
MULTA FGTS	4,35	4,30	4,35	4,30	4,35	4,30	4,35	4,30
A CONTINGENCIAR	32,44	30,51	32,65	30,71	32,86	30,90	31,03	29,19



ANEXO II (RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2008

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL JUSTIÇA
OU CONSELHO E O BANCO OFICIAL XXX
S.A.**

O TRIBUNAL XXXXX, sediado na xxxxxx, Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Brasília/DF, CNPJ xxxxx, doravante denominado xxxx, sediado na neste ato representado pelo seu XXXXXXXXXXXX, NNNNNNNNN, RG nnnnnnnn SSP/UG e CPF 000.000.000-00, no uso das atribuições, conferidas pela Portaria nº nnn, de dd de mmmmm de 200x, e, de outro lado, o **BANCO xxxxx S/A**, com sede no Endereço, Cidade/UF, CNPJ nº 000.000.000/0001-0001, daqui por diante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo seu **GERENTE**, o Senhor xxxxxxxxxxx xxxxxxx xxxxxxx, portadora da Carteira de Identidade n.º nn.nnnn SSP/UG, CPF nº 000.000.000-00, têm justo e acordado celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a prestação dos serviços de abertura automatizada de contas específicas destinadas a abrigar os recursos captados relativos a execução dos Encargos Trabalhistas da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica entende-se por:

- I. **CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho;
- II. **Proponente** – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com o **CNJ**;
- III. **Encargos** – custos relativos às obrigações trabalhistas devidos quando da demissão de funcionário contratado pela empresa e a serviço do **Tribunal xxx**;
- IV. **Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada** – Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada aberta em nome dos Proponentes de cada Contrato firmado, a ser utilizada exclusivamente para crédito dos recursos de provisão para encargos trabalhistas de demissão de funcionários;
- V. **Usuário(s)** – servidor(es) do **Tribunal ou Conselho**, e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos, do **BANCO**, Auto Atendimento Setor Público, doravante denominado simplesmente **AASP** e Repasse de Recursos de Projetos de Governo, doravante denominado simplesmente **RPG**.



DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objetivo regulamentar a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos creditados ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, bem como viabilizar o acesso do **Tribunal ou Conselho** aos saldos e extratos das contas abertas.

DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. Para cada Contrato será aberta uma conta-corrente específica em nome do Proponente do Contrato;
- II. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos de provisão para demissão de empregados, pagos aos Proponentes dos Contratos e será denominada Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada;
- III. A movimentação dos recursos na Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada será providenciada exclusivamente à ordem do **Tribunal ou Conselho**;
- IV. Será facultada ao **Tribunal ou Conselho** a movimentação de recursos da Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada para a Conta Única do Tesouro Nacional.

DO FLUXO OPERACIONAL

CLÁUSULA QUARTA – A abertura, captação e movimentação dos recursos se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

- I. **TRIBUNAL OU CONSELHO** firma o Contrato com os Proponentes;
- II. **TRIBUNAL OU CONSELHO** envia ao **BANCO**, por intermédio do Aplicativo Auto-Atendimento Setor Público ou outro sistema que venha a substituí-lo, arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes para abertura das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas em nome dos Proponentes que tiveram Contratos firmados;
- III. **BANCO** recebe arquivo transmitido pelo **TRIBUNAL OU CONSELHO** e abre Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas, em nome do Proponente para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências do **BANCO** no território nacional;



IV. **BANCO** envia ao **TRIBUNAL OU CONSELHO** arquivo retorno em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo os números das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas abertas em nome dos Proponentes, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos;

V. **TRIBUNAL OU CONSELHO**, excepcionalmente, envia Ofício, na forma do Anexo I do presente instrumento, à Agência Poder Judiciário – Brasília DF, do **BANCO**, solicitando a abertura manual das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VI. **BANCO** informa ao **TRIBUNAL OU CONSELHO**, na forma do Anexo II do presente instrumento, o número da Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada aberta em caráter de excepcionalidade;

VII. **TRIBUNAL OU CONSELHO** credita recursos, a título de provisão, nas Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas abertas e mantidas exclusivamente nas agências do **BANCO**, mediante emissão de Ordem Bancária do Tesouro – OB, tipo 26, finalidade especificamente criada;

VIII. **TRIBUNAL OU CONSELHO** solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo III do presente Instrumento;

IX. **BANCO** acata solicitação de movimentação financeira nas Contas Correntes (Bloqueadas) vinculadas efetuada pelo **TRIBUNAL OU CONSELHO** confirmando através de Ofício, nos moldes do Anexo IV, deste Instrumento;

X. **BANCO** disponibiliza ao **TRIBUNAL OU CONSELHO** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) vinculadas.

CLÁUSULA QUINTA – O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

I. O acesso às Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas pelo **TRIBUNAL OU CONSELHO** fica condicionado à expressa autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo V deste instrumento, formalizada pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de regularização das contas junto às agências do **BANCO**;

II. Os recursos depositados nas Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas serão aplicados automaticamente, pelo **BANCO**, em caderneta de poupança, sendo remunerados mensalmente pela Taxa Referencial – TR – acrescido de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança;

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO CNJ

CLÁUSULA SEXTA – Ao **TRIBUNAL OU CONSELHO** compete:

I. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do AASP, onde está estabelecido o vínculo jurídico como o **BANCO**, para amparar a utilização do aplicativo;



II. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VI pó presente Instrumento, até no máximo 4 (quatro) representantes para os quais o **BANCO** atribuirá poderes de administradores dentro do AASP que além de poderem efetuar consultas aos saldos e estratos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas, terão a faculdade de criar tantas quantas chaves de usuários, com poderes apenas de consulta, no âmbito do RPG, forem necessárias para consultarem os saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

III. Remeter ao **BANCO** arquivos em leiaute específico acordado entre os Partícipes, solicitando a abertura das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

IV. Remeter Ofícios à Agência Poder Judiciário – Brasília DF, do **BANCO**, solicitando, excepcionalmente, a abertura, em casos de Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas em nome dos Proponentes;

V. Remeter Ofícios à Agência Poder Judiciário – Brasília DF, do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VI. Comunicar aos Proponentes, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas, orientando-os a comparecer à Agência Poder Judiciário – Brasília DF, do **BANCO**, para providenciar sua regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo V deste instrumento, para que o **TRIBUNAL OU CONSELHO** possa ter acesso aos seus saldos e estratos bem como solicitar movimentações financeiras;

VII. Prover os ajustes técnicos em sua “conexão” para possibilitar o acesso ao AASP bem como ao aplicativo RPG, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VIII. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **Banco** por meio do módulo RPG, no aplicativo AASP;

IX. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações do AASP e do RPG;

X. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso ao AASP e ao RPG;

XI. Assumir como se sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos seus representantes legais devidamente cadastrados no AASP e no RPG, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

XII. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

XIII. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao AASP e ao RPG, em especial, no que concerne à segurança das informações;



XIV. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão ao AASP e ao RPG; e

XV. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações do AASP e do RPG colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do **TRIBUNAL OU CONSELHO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **BANCO** compete:

- I.** Disponibilizar o AASP e o RPG ao **TRIBUNAL OU CONSELHO**;
- II.** Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão ao AASP e ao RPG, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
- III.** Informar ao **TRIBUNAL OU CONSELHO** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio do AASP e do RPG;
- IV.** Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento;
- V.** Processar os arquivos remetidos pelo **TRIBUNAL OU CONSELHO** destinados a abrir Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;
- VI.** Gerar e encaminhar, via AASP, os arquivos retorno do resultado das aberturas das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;
- VII.** Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento; e;
- VIII.** Informar ao **TRIBUNAL OU CONSELHO** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – as partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.



DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA – Este Acordo de Cooperação Técnica não aplica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Acordo Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial XXXX será providenciada pelo **TRIBUNAL OU CONSELHO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificados ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as demais normas pertinentes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este acordo de cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexeqüível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela XXX.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes ficaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Ccccccc-UF, de de 200x.

Pelo **TRIBUNAL OU CONSELHO**

Aaaaaaa Ccccccc
Cargo

Pelo **BANCO**

Mmmmmm Gggggg
Cargo



Anexo III (RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ)

Ofício nº /2009 – CNJ

Brasília, de de 2009.

A(o) Senhor(a) Gerente
(NOME DO GERENTE)
Agência XXXXXXXXXXXX do Banco XXX S.A.
ENDEREÇO
CEP: NN.NNN-NNN - Cidade (UF)

Assunto: Abertura de Conta Corrente (bloqueada) Vinculada

Senhor(a) Gerente,

Solicitamos providenciar, excepcionalmente, abertura de Conta Corrente (bloqueada) vinculada, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Resolução nº , de de de 200x a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato **TRIBUNAL OU CONSELHO** n.º _____ firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial XXX no dia ____/____/200__, página nº ____ e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

CNPJ: _____
Razão Social: _____
Nome Personalizado: _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____
CPJ do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Aaaaaaaa Cccccc
Cargo/Órgão



Anexo IV (RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ)

Agência xxxxxxxxxxxx Cidade/UG – 200x/ _____

Brasília (DF), de _____ de 200x.

Senhor Secretário Geral,

Em atenção ao seu Ofício n.º _____/200x – **TRIBUNAL OU CONSELHO**, de _____, 2009, informamos o número da Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada, aberta em nome do Proponente _____ (nome do Proponente), CNPJ _____ (número do CNPJ do Proponente) destinada a receber os créditos a título de provisão de encargos trabalhistas do Contrato _____ (número de Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial XXX do dia _____.____.200x, página n.º _____.

Número da Conta: _____

Prefixo da Agência: 4200-5

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Agência Poder Judiciário – Brasília DF do Banco XXXXX S.A.

Ao Senhor

AAAAAAAAAAAAA CCCCCCCCCC

CARGO

Órgão

Endereço,

CEP: NN.NNN-NNN

Cidade – UF



Anexo V (RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ)

Ofício nº /200x– CNJ

Brasília, de de 200X

A(o) Senhor(a) Gerente
(NOME DO GERENTE)
Agência XXXXXXXXXXX Banco XXX S.A.
ENDEREÇO
CEP: NN.NNN-NNN
Cidade (UF)

Assunto: Movimentação de Conta Corrente (bloqueada) Vinculada

Senhor Gerente,

Solicitamos providenciar, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____
(valor numérico), da conta nº _____ (número da conta) de titularidade de
_____ (nome do Proponente), CNPJ _____ (CNPJ
do Proponente), aberta para abrigar os recursos creditados ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da
Consolidação das Leis do Trabalho e da Resolução nº , de de de 200x.

DEBITAR		CREDITAR			
Agência	Conta	Banco	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

AAAAAAAAAAAA CCCCCCCCCC
Cargo /Órgão



Anexo VI (RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ)

Agência XXX – 200x/_____ (número seqüencial)

XXXX, de de 200X.

Senhor XXXXI;

Em atenção ao seu Ofício nº _____/200x – TRIBUNAL OU CONSELHOCNJ, de _____, 2009, informamos termos providenciado a movimentação financeira indicada a seguir:

DEBITAR		CREDITAR			
Agência	Conta	Banco	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Agência xxxxxxxxxxxxxxx do Banco XXX S.A.

Ao Senhor
Aaaaaaaaaaaaa Cccccccccc
Cargo
Órgão
Endereço,
CEP: nn.nnn-
Cidade – UF



Anexo VII (RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ)

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência AAAAAA do Banco xxxx S.A
Endereço
CEP: nn.nnn-nnn (CEP da agência) – Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo em caráter irrevogável e irretratável, que o **TRIBUNAL OU CONSELHO**, solicite a esta agência bancária, ou providencia por meio eletrônico, qualquer tipo de movimentação financeira na conta n^o _____ (número da conta), de minha titularidade, destinada a receber os créditos ao amparo da Lei n^o _____, de _____ de _____ de _____ a título de provisão de encargos trabalhista do Contrato _____ (número do Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial xxxx do dia _____._____. 200x, página n^o _____, bem como tenha acesso irrestrito de seus saldos, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(nome do Proponente)

(local e data)



Anexo VIII (RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ)

Ofício nº /200x - **TRIBUNAL OU CONSELHO,**

XXX, de de 200x

A (o) Sr (a). Gerente
(NOME DO GERENTE)
Agência nnnnnnnnnnnnn do Banco xxxx S.A.
Endereço
CEP: nn.nnn-nnn (CEP da agência)
Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,

Solicitamos providencias a geração de chaves, padrão " j ", e senhas iniciais de acesso, ao aplicativo Repasse de Recursos de Projetos de Governo – RPG, via Auto Atendimento Setor Público – AASP, para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Aaaaaaaaaaaaa Cccccccccccc
Cargo/Órgão



Anexo IX (RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ)

Ofício n.º ____/200x - AAA

XXX, de de 200x

A (o) Senhor(a)
(NOME DO PROPONENTE)
(Cargo do Proponente e nome da empresa)
(Endereço do Proponente).
(CEP do endereço do Proponente)
(Cidade e UF do Endereço do Proponente)

Prezado Sr (a). (nome do Proponente).

Informamos a abertura na conta n.º _____ (número da conta), vinculada ao CNPJ _____ (número do CNPJ do Proponente) na Agência XXX do Banco do Brasil S.A, prefixo XXX-X, em seu nome, destinada a receber os créditos ao amparo da lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa n.º , de de de 2008.

2. Na oportunidade, solicitamos comparecer, em no Máximo 20 dias corridos, a partir desta data, à referida agência para regularizar a conta e fornecer a documentação necessária, de acordo com as normas do Banco Central, bem como autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, este Conselho a ter acesso irrestrito aos saldos e extratos, inclusive de aplicações financeiras, quanto a, faculdade de solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta.

Atenciosamente,

A aaaaaaaa Ccccccccc
Cargo/Órgão



ANEXO VI

1. DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO)

- 1.1. A empresa proponente deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços para cada Categoria Profissional, com as adaptações específicas de cada categoria, conforme modelos juntados abaixo.
- 1.2. Deverão também ser demonstrados, conforme modelos apresentados neste anexo - Quadros 1A, 1B, 1C, 1D E 1E - os custos relativos aos Insumos de Mão de Obra (Uniformes, materiais de uso pessoal e equipamentos), com a finalidade de constatação da exequibilidade do contrato diante dos preços ofertados.
- 1.3. Os custos totais com os Insumos de Mão de Obra (Quadros 1A a 1E) deverão ser apresentados na sua totalização – custo mensal por profissional – nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, em seus respectivos locais.
- 1.4. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do contrato.
- 1.5. A proponente deverá informar nas Planilhas de Formação de Custos o Regime de Tributação de sua empresa - Lucro Real - Lucro Presumido - ou optante pelo Simples Nacional, e informar as respectivas alíquotas, conforme o seu enquadramento.
- 1.6. Os Encargos Sociais e Tributos, relacionados nas Planilhas de Custos, deverão, necessariamente, estar compatíveis com o Regime de Tributação, conforme o item referente à tributação deste Termo de Referência.
- 1.7. De acordo com o anexo VII deste Termo de Referência, ficam estabelecidos os seguintes valores para fins de cotação mínima de salário e auxílio-alimentação dos postos de serviço: **R\$ 1.208,60** (mil duzentos e oito reais e sessenta centavos) para os postos de Motorista e **R\$ 1.433,92** (mil quatrocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos) para o posto de Supervisor; auxílio-alimentação: **R\$ 8,50**, para todos os postos.
 - 1.7.1. Os valores de salários e auxílio-alimentação serão atualizados com base nas condições estabelecidas em convenção e/ou acordo coletivos de trabalho vigente(s) e celebrado(s) celebrados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo, e Transportes de Cargas do DF – SINTRATER/DF.



- 1.8. Para cálculo do auxílio-alimentação, auxílio-transporte, horas extraordinárias e adicional noturno estabelecem-se:
- 1.8.1. Para o posto de Supervisor e motoristas das equipes A e C, 21 (vinte e um) dias de trabalho/mês, considerando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, considerando a jornada de trabalho mensal de 220 horas;
- 1.8.2. Para motoristas da equipe B, 21 (vinte e um) dias e 25 (vinte e cinco) dias de trabalho/mês, respectivamente, para os benefícios de auxílio-alimentação e vale-transporte, considerando as jornadas de trabalho de segunda a sábado e domingo a sexta-feira;
- 1.8.3. Para os postos de trabalho de motorista no regime de 12X36 noturno e diurno, 15 (quinze) dias de trabalho/mês, devendo ser considerada a jornada de trabalho mensal de 180 horas.
- 1.9. Em relação ao custo com transporte, deverá ser considerado o valor de R\$ 3,00 para o trecho equivalente ao de uma cidade satélite até a rodoviária, e de R\$ 1,50 da rodoviária até o TST, portanto consistindo no total de **R\$ 9,00** por dia de trabalho. Deve-se observar, na ocasião da elaboração das propostas, se houve alteração dos valores informados, ajustando-os, se necessário.
- 1.10. O adicional noturno para os postos de trabalho será calculado conforme previsto no art. 73 da CLT.
- 1.11. Caso a empresa disponha de meio de transporte próprio, ou outra forma, deve-se informar o custo de acordo com suas despesas, comprovadamente.
- 1.12. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência.
- 1.13. **Não poderá constar** das Planilhas de Custos e Formação de Preços item relativo à “**RESERVA TÉCNICA**”, conforme determinação do TCU – acórdãos do Plenário do Tribunal de Contas da União: 645/2009; 727/2009 e 2.060/2009.
- 1.14. A metodologia de apresentação dos preços dos serviços, objeto deste Termo de Referência, baseia-se nos moldes apresentados na IN 02/2008 – MPOG, Anexo III, atualizada pela IN 03/2009, de 15 de outubro de 2009.
- 1.15. Os modelos de Planilhas e Quadros no formato Excel, abaixo destacados, estarão disponíveis no seguinte *hiperlink* – <ftp://licitacao:publiclicitacao@ftp.tst.jus.br/Planilhas/Motoristas/Motoristas.xls>



INSUMOS DE MÃO DE OBRA

Quadro 1A - UNIFORMES - TODOS OS POSTOS

UNIFORMES - MOTORISTA E SUPERVISOR

item	Especificação	Qtd. a fornecer anual ¹	Distribuição	Custo Unitário ²	Custo Total Anual	Custo Mensal Estimado ³
1	TERNO - na cor preta, 55% Poliéster, 45% lã leve fina, ou 73% viscose e 27% poliéster, em tecido tipo microfibr, forrado internamente, inclusive na manga.	4	2 peças por semestre	R\$ -	R\$ -	0,00
2	GRAVATA - em tecido 100% poliéster ou 100% seda, cor preta.	4	2 peças por semestre	R\$ -	R\$ -	0,00
3	CAMISA - Estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, cor azul clara ou branca.	6	3 peças por semestre	R\$ -	R\$ -	0,00
4	PAR DE SAPATOS - Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preta.	2	1 par por semestre	R\$ -	R\$ -	0,00
5	PAR DE MEIAS - Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta.	6	3 pares por semestre	R\$ -	R\$ -	0,00
6	CINTO - Tipo esporte fino, de couro e cor preta.	2	1 peça por semestre	R\$ -	R\$ -	0,00
TOTAL/MÊS POR PROFISSIONAL						R\$ -

Notas:

- 1 Quantidade com base em contratos anteriores;
- 2 Informar o Custo Unitário de cada peça;
- 3 Resultado do Custo Total Anual dividido por 12 meses;

Quadro 1B - INSUMOS DE MÃO DE OBRA - MATERIAIS DE USO PESSOAL - TODOS OS POSTOS

item	Especificação	Qtd. a fornecer anual ¹	Distribuição	Custo Unitário ²	Custo Total Anual	Custo Mensal Estimado ³
1	Crachá (item 6.1, XIII do Termo de Referência - cotar R\$ 5,21)	51	1 peça	R\$ -	-	-
2	Canetas esferográficas azul ou preta	188	47 unidades por trimestre	R\$ -	-	-
3	Copos descartáveis para água (200ml)	24000	2000 unidades por mês	R\$ -	-	-
CUSTO TOTAL						R\$ -
				RATEIO MÃO-DE-OBRA CONTRATADA	TOTAL DE PROFISSIONAIS	51
					CUSTO POR PROFISSIONAL	R\$ -

Notas:

- 1 Quantidade com base em contratos anteriores;
- 2 Informar o Custo Unitário de cada peça;
- 3 Resultado do Custo Total Anual dividido por 12 meses;
- 4 Celulares para 48 postos



Quadro 1C - INSUMOS DE MÃO DE OBRA - EQUIPAMENTOS - TODOS OS POSTOS

item	Especificação	Qtd. a fornecer ¹	Custo Unitário ²	Vida Útil Estimada (MÊS) ²	Custo Mensal Estimado ³
1	Roupeiro de aço, porta individual e grande, com pintura antiferrugem, fechadura (à chave) ou pitão com cadeado (Anexo I, item "c" do Termo de Referência).	51	R\$ -	60	R\$ -
2	Serviço móvel celular, em plano digital pós-pago, com fornecimento de aparelhos de comunicação móvel com carregadores e manual do usuário	48	R\$ -	60	R\$ -
3	Relógio Biocoletor	2	R\$ -	60	R\$ -
CUSTO TOTAL					R\$ -
			RATEIO MÃO-DE-OBRA CONTRATADA	TOTAL DE PROFISSIONAIS	51
				CUSTO POR PROFISSIONAL	R\$ -

Notas:

- 1 Quantidade com base em contratos anteriores;
- 2 Informar o Custo Unitário de cada peça;
- 3 Resultado do Custo Unitário dividido pela Vida Útil Estimada;
- 4 Celulares para 48 postos
- 5 Estimativa de vida útil com parâmetros em contratos anteriores - INALTERÁVEL

Quadro 1D - INSUMOS DE MÃO DE OBRA - MATERIAIS DE USO PESSOAL - SUPERVISOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD A FORNECER ¹	Custo Unitário	Custo Unitário	Custo Mensal Estimado ³
1	Livros anotação de ocorrência, contendo 100 (cem) folhas pautadas cada	1	1 unidade por ano	R\$ -	0,00
2	Lápis grafite para anotações	12	2 unidades por bimestre	R\$ -	0,00
3	Resma de papel A4, contendo 500 (quinhentas) folhas cada.	6	1 unidade por bimestre	R\$ -	0,00
CUSTO TOTAL					R\$ -
			RATEIO MÃO-DE-OBRA CONTRATADA	TOTAL DE PROFISSIONAIS	2
				CUSTO POR PROFISSIONAL	R\$ -

Notas:

- 1 Informar, se houver
- 2 Resultado do Custo Total Anual dividido pela vida útil estimada
- 3 Separaram-se os materiais de uso pessoal entre todos os postos e para o posto de Supervisor em razão de que alguns desses itens somente serem utilizados pelos ocupantes deste posto.



Quadro 1E - INSUMOS DE MÃO DE OBRA - EQUIPAMENTOS - SUPERVISOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD A FORNECER ¹	Custo Unitário	Vida Útil Estimada (MÊS) ²	Custo Mensal Estimado ³	
1	Computador com a seguinte configuração mínima: processador Intel Pentium Celeron ou similar, 1,8 GHz, memória cache 512 Kb, barramento de 800 MHz, 1 GB de memória RAM, Sistema Operacional Windows XP ou similar, disco rígido de 120 GB, conexões USB, monitor de 15"	1	R\$ -	60	0,00	
2	Impressora jato de tinta, velocidade 21 ppm, resolução 4.800 X 1.200 dpi.	1	R\$ -	60	0,00	
3	Outros (Especificar)	0	R\$ -	60	0,00	
CUSTO TOTAL					R\$ -	
				RATEIO MÃO-DE-OBRA CONTRATADA	TOTAL DE PROFISSIONAIS	2
					CUSTO POR PROFISSIONAL	R\$ -

Notas:

¹ Informar, se houver

² Estimativa de vida útil com parâmetros em contratos anteriores - INALTERÁVEL

³ Resultado do Custo Total Anual dividido pela vida útil estimada

Separaram-se os materiais de uso pessoal entre todos os postos e para o posto de Supervisor em razão de que alguns desses itens somente serem utilizados pelos ocupantes deste posto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS - TST		
Nº Processo		
Pregão nº		
1	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
2	LUCRO REAL; LUCRO PRESUMIDO; OPTANTE SIMPLES NACIONAL Responda aqui --->	
IMPORTANTE:	As alíquotas dos Encargos Sociais, e dos Tributos, deverão, necessariamente, refletir o Regime de Tributação da empresa, devendo-se em todas as situações excluir o IR e a CSLL dos Tributos (Acórdão TCU N° 950/2007).	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	Condução de Veículos
E	Unidade de medida	POSTO DE TRABALHO
F	Quantidade <i>(total)</i> a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	12 meses

MÃO DE OBRA

PREENCHER UMA PLANILHA PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

1	Tipo de Categoria Profissional	Quantidade
	MOTORISTA - 44 horas - Diurno (Grupo A)	13
06:00 às 22:00		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

2	Salário mínimo oficial vigente (base de cálculo para Insalubridade/periculosidade)	R\$ 510,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA - 44 horas - Diurno (Grupo A)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	R\$
A	Salário	100,00%	R\$ -
	Total de Remuneração	100,00%	R\$ -

II	Insumos de Mão-de-obra(*)		Valor (R\$)
A	Transporte (21 dias/mês)	R\$ -	-
	Dedução Legal	-6%	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Observar anexo VI do termo de referência) 21 dias/mês	R\$ -	-
C	Uniformes (buscar valor no Quadro 1A)		R\$ -
D	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem (item 6.1, XLI do termo de referência)		R\$ -
E	Auxílio Funeral		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
	Total de Insumos de Mão-de-obra		R\$ -

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

** Todos os Custos deverão, necessariamente, refletir em benefícios aos funcionários - Informar somente se houver.



Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

VALOR BASE PARA CÁLCULO DE CADA ENCARGOS SOCIAL			-
Grupo "A": (Se Optante pelo Simples Nacional, informar somente os itens devidos)	8,00%		
01 - INSS	0,00%	R\$	-
02 - SESI ou SESC	0,00%	R\$	-
03 - SENAI ou SENAC	0,00%	R\$	-
04 - INCRA	0,00%	R\$	-
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%	R\$	-
06 - FGTS	8,00%	R\$	-
07 - seguro acidente do trabalho - (Decreto 3048/99 e alterações)	0,00%	R\$	-
08 - SEBRAE	0,00%	R\$	-
Grupo "B":	19,44%		
09 - férias	11,11%	R\$	-
10 - auxílio doença	0,00%	R\$	-
11 - licença maternidade/paternidade	0,00%	R\$	-
13 - faltas legais	0,00%	R\$	-
14 - acidente de trabalho	0,00%	R\$	-
15 - aviso prévio	0,00%	R\$	-
16 - 13º salário	8,33%	R\$	-
Grupo "C":	1,94%		
17 - aviso prévio indenizado	1,94%	R\$	-
18 - indenização adicional	0,00%	R\$	-
19 - indenização (rescisões sem justa causa) (Resolução CNJ 98/09 - anexo V) (4,30% a 4,35%)	0,00%	R\$	-
Grupo "D":	1,56%		
20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	1,56%	R\$	-
Grupo "E":	0,16%		
21 - incidenciado grupo "A" sobre o item 17 do grupo "C" (IN 03/2009 - MPOG)	0,16%	R\$	-

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	31,09%	-
----------------------------	--------	---

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra):

RESERVA TÉCNICA		NÃO COTAR - DECISÃO TCU AC.2.060/09 e outras	
Demais Custos			
INSUMOS DIVERSOS - Relativos à execução dos Serviços			
Item	Descrição	R\$	
1	Equipamentos e Materias (Depreciação/manutenção - quadro 1C)	R\$	-
2	Materiais de Uso Pessoal- todos os postos (Quadro 1B)	R\$	-
3	Outros (Especificar)	R\$	-
VALOR DOS INSUMOS DIVERSOS			-

TOTAL (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra + Insumos Diversos):	-
---	---

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas	0,00%	-
B	Lucro	0,00%	-
	Total de Demais Componentes	0,00%	-

TOTAL (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra + Insumos Diversos + Desp.Op):	-
---	---

Módulo: Tributos

INFORMAR REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO PRESUMIDO, LUCRO REAL, OU SIMPLES NACIONAL >

BASE DE CÁLCULO (P1) R\$ -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pregão n.º 043/2010 – Pág. 88
Versão: 07/04/2010 15:07

	Tributos	%	Valor
A	PIS	0,00%	-
B	COFINS	0,00%	-
C	ISSQN	0,00%	-
D	Contribuição Previdenciária Patronal - CCP (p/ Simples Nac.)	0,00%	-
	Total de Tributos	0,00%	-

Nota 1: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

1,00000000

Nota 2 - Ajustar conforme regime tributário - Se optante pelo Simples Nacional, verificar anexos da LC 123/2006. Excluir IR e CSLL

Nota 2 - Para optante do Simples Nacional, informar os custos relativos à CCP, conforme Lei Complementar nº 123/06

Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor unit. (R\$)
A	Remuneração		R\$ -
B	Encargos sociais		R\$ -
C	Insumos de mão-de-obra		R\$ -
D	Subtotal		-
E	Reserva técnica	NÃO COTAR - DECISÃO TCU AC.2.060/09 e outras	
	Total de Mão-de-obra		-

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual		Valor
	Unid / Elementos		
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	R\$	-
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)		-
C	Demais componentes		-
D	Tributos		-
E	Valor mensal do serviço (preço do profissional)	R\$	-

MOTORISTA - 44 horas - Diurno (Grupo A)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS - TST		
Nº Processo		
Pregão nº		
1	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
2	LUCRO REAL; LUCRO PRESUMIDO; OPTANTE SIMPLES NACIONAL Responda aqui --->	
IMPORTANTE:	As alíquotas dos Encargos Sociais, e dos Tributos, deverão, necessariamente, refletir o Regime de Tributação da empresa, devendo-se em todas as situações excluir o IR e a CSLL dos Tributos (Acórdão TCU N° 950/2007).	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	Condução de Veículos
E	Unidade de medida	POSTO DE TRABALHO
F	Quantidade <i>(total)</i> a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	12 meses

MÃO DE OBRA

PREENCHER UMA PLANILHA PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

1	Tipo de Categoria Profissional	Quantidade
	MOTORISTA - 44 horas - Diurno (Grupo B)	24
06:00 às 22:00		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

2	Salário mínimo oficial vigente (base de cálculo para Insalubridade/periculosidade)	R\$ 510,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA - 44 horas - Diurno (Grupo B)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	R\$
A	Salário	100,00%	R\$ -
	Total de Remuneração	100,00%	R\$ -

II	Insumos de Mão-de-obra(*)		Valor (R\$)
A	Transporte (25 dias/mês)	R\$ -	-
	Dedução Legal	-6%	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Observar anexo VI do termo de referência) 21 dias/mês	R\$ -	-
C	Uniformes (buscar valor no Quadro 1A)		R\$ -
D	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem (item 6.1, XLI do termo de referência)		R\$ -
E	Auxílio Funeral		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
	Total de Insumos de Mão-de-obra		R\$ -

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

** Todos os Custos deverão, necessariamente, refletir em benefícios aos funcionários - Informar somente se houver.



Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

VALOR BASE PARA CÁLCULO DE CADA ENCARGOS SOCIAL

VALOR BASE PARA CÁLCULO DE CADA ENCARGOS SOCIAL		-
Grupo "A": (Se Optante pelo Simples Nacional, informar somente os itens devidos)	8,00%	
01 - INSS	0,00%	R\$ -
02 - SESI ou SESC	0,00%	R\$ -
03 - SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ -
04 - INCRA	0,00%	R\$ -
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%	R\$ -
06 - FGTS	8,00%	R\$ -
07 - seguro acidente do trabalho - (Decreto 3048/99 e alterações)	0,00%	R\$ -
08 - SEBRAE	0,00%	R\$ -
Grupo "B":	19,44%	
09 - férias	11,11%	R\$ -
10 - auxílio doença	0,00%	R\$ -
11 - licença maternidade/paternidade	0,00%	R\$ -
13 - faltas legais	0,00%	R\$ -
14 - acidente de trabalho	0,00%	R\$ -
15 - aviso prévio	0,00%	R\$ -
16 - 13º salário	8,33%	R\$ -
Grupo "C"	1,94%	
17 - aviso prévio indenizado	1,94%	R\$ -
18 - indenização adicional	0,00%	R\$ -
19 - indenização (rescisões sem justa causa) (Resolução CNJ 98/09 - anexo V) (4,30% a 4,35%)	0,00%	R\$ -
Grupo "D":	1,56%	
20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	1,56%	R\$ -
Grupo "E":	0,16%	
21 - incidenciado grupo "A" sobre o item 17 do grupo "C" (IN 03/2009 - MPOG)	0,16%	R\$ -

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	31,09%	-
----------------------------	--------	---

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra): -

RESERVA TÉCNICA		NÃO COTAR - DECISÃO TCU AC.2.060/09 e outras	
Demais Custos			
INSUMOS DIVERSOS - Relativos à execução dos Serviços			R\$
Item	Descrição		
1	Equipamentos e Materias (Depreciação/manutenção - quadro 1C)	R\$	-
2	Materiais de Uso Pessoal- todos os postos (Quadro 1B)	R\$	-
3	Outros (Especificar)	R\$	-
VALOR DOS INSUMOS DIVERSOS			-

TOTAL (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra + Insumos Diversos):	-
---	---

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas	0,00%	-
B	Lucro	0,00%	-
Total de Demais Componentes		0,00%	-

TOTAL (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra + Insumos Diversos + Desp.Op):	-
---	---

Módulo: Tributos

INFORMAR REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO PRESUMIDO, LUCRO REAL, OU SIMPLES NACIONAL >

BASE DE CÁLCULO (P1) R\$ -

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/TST
Processo n.º 506.046/2009-0 asg



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pregão n.º 043/2010 – Pág. 91
Versão: 07/04/2010 15:07

	Tributos	%	Valor
A	PIS	0,00%	-
B	COFINS	0,00%	-
C	ISSQN	0,00%	-
D	Contribuição Previdenciária Patronal - CCP (p/ Simples Nac.)	0,00%	-
	Total de Tributos	0,00%	-

Nota 1: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

1,00000000

Nota 2 - Ajustar conforme regime tributário - Se optante pelo Simples Nacional, verificar anexos da LC 123/2006. Excluir IR e CSLL

Nota 2 - Para optante do Simples Nacional, informar os custos relativos à CCP, conforme Lei Complementar nº 123/06

Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor unit. (R\$)
A	Remuneração		R\$ -
B	Encargos sociais		R\$ -
C	Insumos de mão-de-obra		R\$ -
D	Subtotal		-
E	Reserva técnica	NÃO COTAR - DECISÃO TCU AC.2.060/09 e outras	
	Total de Mão-de-obra		-

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
	Unid / Elementos	Valor
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	R\$ -
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	-
C	Demais componentes	-
D	Tributos	-
E	Valor mensal do serviço (preço do profissional)	R\$ -

MOTORISTA - 44 horas - Diurno (Grupo B)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS - TST		
Nº Processo		
Pregão nº		
1	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
2	LUCRO REAL; LUCRO PRESUMIDO; OPTANTE SIMPLES NACIONAL Responda aqui --->	
IMPORTANTE:	As alíquotas dos Encargos Sociais, e dos Tributos, deverão, necessariamente, refletir o Regime de Tributação da empresa, devendo-se em todas as situações excluir o IR e a CSLL dos Tributos (Acórdão TCU N° 950/2007).	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	Condução de Veículos
E	Unidade de medida	POSTO DE TRABALHO
F	Quantidade <i>(total)</i> a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	12 meses

MÃO DE OBRA

PREENCHER UMA PLANILHA PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

1	Tipo de Categoria Profissional	Quantidade
	MOTORISTA - 44 horas - Diurno (Grupo C)	4

13:00 às 23:00

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

2	Salário mínimo oficial vigente (base de cálculo para Insalubridade/periculosidade)	R\$ 510,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA - 44 horas - Diurno (Grupo C)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	
A	Salário	100,00%	R\$ -
B	Adicional Noturno (1 hora noturna)	2,18%	R\$ -
	Total de Remuneração	102,18%	R\$ -

II	Insumos de Mão-de-obra(*)	Valor (R\$)
A	Transporte (21 dias/mês)	-
	Dedução Legal	-6% R\$ -
B	Auxílio alimentação (Observar anexo VI do termo de referência) 21 dias/mês	-
C	Uniformes (buscar valor no Quadro 1A)	R\$ -
D	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem (item 6.1, XLI do termo de referência)	R\$ -
E	Auxílio Funeral	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
	Total de Insumos de Mão-de-obra	R\$ -

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

** Todos os Custos deverão, necessariamente, refletir em benefícios aos funcionários - Informar somente se houver.



Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

VALOR BASE PARA CÁLCULO DE CADA ENCARGOS SOCIAL		
Grupo "A": (Se Optante pelo Simples Nacional, informar somente os itens devidos)	8,00%	
01 - INSS	0,00%	R\$ -
02 - SESI ou SESC	0,00%	R\$ -
03 - SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ -
04 - INCRA	0,00%	R\$ -
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%	R\$ -
06 - FGTS	8,00%	R\$ -
07 - seguro acidente do trabalho - (Decreto 3048/99 e alterações)	0,00%	R\$ -
08 - SEBRAE	0,00%	R\$ -
Grupo "B":	19,44%	
09 - férias	11,11%	R\$ -
10 - auxílio doença	0,00%	R\$ -
11 - licença maternidade/paternidade	0,00%	R\$ -
13 - faltas legais	0,00%	R\$ -
14 - acidente de trabalho	0,00%	R\$ -
15 - aviso prévio	0,00%	R\$ -
16 - 13º salário	8,33%	R\$ -
Grupo "C":	1,94%	
17 - aviso prévio indenizado	1,94%	R\$ -
18 - indenização adicional	0,00%	R\$ -
19 - indenização (rescisões sem justa causa) (Resolução CNJ 98/09 - anexo V) (4,30% a 4,35%)	0,00%	R\$ -
Grupo "D":	1,56%	
20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	1,56%	R\$ -
Grupo "E":	0,16%	
21 - incidência do grupo "A" sobre o item 17 do grupo "C" (IN 03/2009 - MPOG)	0,16%	R\$ -

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	31,09%	-
----------------------------	--------	---

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra):

RESERVA TÉCNICA		NÃO COTAR - DECISÃO TCU AC.2.060/09 e outras	
Demais Custos			
INSUMOS DIVERSOS - Relativos à execução dos Serviços			
Item	Descrição		R\$
1	Equipamentos e Materias (Depreciação/manutenção - quadro 1C)		R\$ -
2	Materiais de Uso Pessoal- todos os postos (Quadro 1B)		R\$ -
3	Outros (Especificar)		R\$ -
VALOR DOS INSUMOS DIVERSOS			-

TOTAL (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra + Insumos Diversos):	-
---	---

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas	0,00%	-
B	Lucro	0,00%	-
	Total de Demais Componentes	0,00%	-

TOTAL (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra + Insumos Diversos + Desp.Op):	-
---	---

Módulo: Tributos

BASE DE CÁLCULO (P1) R\$ -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pregão n.º 043/2010 – Pág. 94
Versão: 07/04/2010 15:07

INFORMAR REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO PRESUMIDO, LUCRO REAL, OU SIMPLES NACIONAL >

	Tributos	%	Valor
A	PIS	0,00%	-
B	COFINS	0,00%	-
C	ISSQN	0,00%	-
D	Contribuição Previdenciária Patronal - CCP (p/ Simples Nac.)	0,00%	-
	Total de Tributos	0,00%	-

Nota 1: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

1,00000000

Nota 2 - Ajustar conforme regime tributário - Se optante pelo Simples Nacional, verificar anexos da LC 123/2006. Excluir IR e CSLL

Nota 2 - Para optante do Simples Nacional, informar os custos relativos à CCP, conforme Lei Complementar nº 123/06

Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor unit. (R\$)
A	Remuneração		R\$ -
B	Encargos sociais		R\$ -
C	Insumos de mão-de-obra		R\$ -
D	Subtotal		-
E	Reserva técnica	NÃO COTAR - DECISÃO TCU AC.2.060/09 e outras	
	Total de Mão-de-obra		-

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual		Valor
	Unid / Elementos		
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	R\$	-
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	R\$	-
C	Demais componentes	R\$	-
D	Tributos	R\$	-
E	Valor mensal do serviço (preço do profissional)	R\$	-

MOTORISTA - 44 horas - Diurno (Grupo C)

Memória de Cálculo - Adicional Noturno

Valor da hora - R\$1208,60/220 horas = R\$5,4936

Valor da hora noturna - R\$5,4936*0,20 = R\$1,0987

Horas noturnas trabalhadas - 60 min / 52,50 min * 1 hora * 21 dias = 24 horas

Valor do Adicional Noturno - R\$1,0987*24 horas = R\$26,36 (2,18% salário)



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS - TST		
Nº Processo		
Pregão nº		
1	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
2	LUCRO REAL; LUCRO PRESUMIDO; OPTANTE SIMPLES NACIONAL Responda aqui --->	
IMPORTANTE:	As alíquotas dos Encargos Sociais, e dos Tributos, deverão, necessariamente, refletir o Regime de Tributação da empresa, devendo-se em todas as situações excluir o IR e a CSLL dos Tributos (Acórdão TCU N° 950/2007).	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	Condução de Veículos
E	Unidade de medida	POSTO DE TRABALHO
F	Quantidade <i>(total)</i> a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	12 meses

MÃO DE OBRA

PREENCHER UMA PLANILHA PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

1	Tipo de Categoria Profissional	Quantidade
	MOTORISTA - 12x36 horas - Noturno	2

ESCALA 12h/Dia - 19:00 às 07:00

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

2	Salário mínimo oficial vigente (base de cálculo para Insalubridade/periculosidade)	R\$ 510,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA - 12x36 horas - Noturno
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	
A	Salário	100,00%	R\$ -
B	Adicional Noturno (7 horas noturnas)	13,33%	R\$ -
	Total de Remuneração	113,33%	R\$ -

II	Insumos de Mão-de-obra(*)		Valor (R\$)
A	Transporte (15 dias/mês)	R\$ -	-
	Dedução Legal	-6%	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Observar anexo VI do termo de referência) 15 dias/mês	R\$ -	-
C	Uniformes (buscar valor no Quadro 1A)		R\$ -
D	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem (item 6.1, XLI do termo de referência)		R\$ -
E	Auxílio Funeral		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
	Total de Insumos de Mão-de-obra		R\$ -

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

** Todos os Custos deverão, necessariamente, refletir em benefícios aos funcionários - Informar somente se houver.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pregão n.º 043/2010 – Pág. 96
Versão: 07/04/2010 15:07

VALOR BASE PARA CÁLCULO DE CADA ENCARGOS SOCIAL

Item	Porcentagem	Valor
Grupo "A": (Se Optante pelo Simples Nacional, informar somente os itens devidos)	8,00%	-
01 - INSS	0,00%	R\$ -
02 - SESI ou SESC	0,00%	R\$ -
03 - SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ -
04 - INCRA	0,00%	R\$ -
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%	R\$ -
06 - FGTS	8,00%	R\$ -
07 - seguro acidente do trabalho - (Decreto 3048/99 e alterações)	0,00%	R\$ -
08 - SEBRAE	0,00%	R\$ -
Grupo "B":	19,44%	-
09 - férias	11,11%	R\$ -
10 - auxílio doença	0,00%	R\$ -
11 - licença maternidade/paternidade	0,00%	R\$ -
13 - faltas legais	0,00%	R\$ -
14 - acidente de trabalho	0,00%	R\$ -
15 - aviso prévio	0,00%	R\$ -
16 - 13º salário	8,33%	R\$ -
Grupo "C":	1,94%	-
17 - aviso prévio indenizado	1,94%	R\$ -
18 - indenização adicional	0,00%	R\$ -
19 - indenização (rescisões sem justa causa) (Resolução CNJ 98/09 - anexo V) (4,30% a 4,35%)	0,00%	R\$ -
Grupo "D":	1,56%	-
20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	1,56%	R\$ -
Grupo "E":	0,16%	-
21 - incidência do grupo "A" sobre o item 17 do grupo "C" (IN 03/2009 - MPOG)	0,16%	R\$ -

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	31,09%	-
----------------------------	--------	---

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra):

-

RESERVA TÉCNICA		NÃO COTAR - DECISÃO TCU AC.2.060/09 e outras	
Demais Custos			
INSUMOS DIVERSOS - Relativos à execução dos Serviços			
Item	Descrição	R\$	
1	Equipamentos e Materias (Depreciação/manutenção - quadro 1C)	R\$	-
2	Materiais de Uso Pessoal- todos os postos (Quadro 1B)	R\$	-
3	Outros (Especificar)	R\$	-
VALOR DOS INSUMOS DIVERSOS			-

TOTAL (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra + Insumos Diversos):	-
---	---

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas	0,00%	-
B	Lucro	0,00%	-
	Total de Demais Componentes	0,00%	-

TOTAL (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra + Insumos Diversos + Desp.Op):	-
---	---



Módulo: Tributos

BASE DE CÁLCULO (P1) R\$ -

INFORMAR REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO PRESUMIDO, LUCRO REAL, OU SIMPLES NACIONAL >

	Tributos	%	Valor
A	PIS	0,00%	-
B	COFINS	0,00%	-
C	ISSQN	0,00%	-
D	Contribuição Previdenciária Patronal - CCP (p/ Simples Nac.)	0,00%	-
	Total de Tributos	0,00%	-

Nota 1: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

1,00000000

Nota 2 - Ajustar conforme regime tributário - Se optante pelo Simples Nacional, verificar anexos da LC 123/2006. Excluir IR e CSLL

Nota 2 - Para optante do Simples Nacional, informar os custos relativos à CCP, conforme Lei Complementar nº 123/06

Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor unit. (R\$)
A	Remuneração		R\$ -
B	Encargos sociais		R\$ -
C	Insumos de mão-de-obra		R\$ -
D	Subtotal		-
E	Reserva técnica	NÃO COTAR - DECISÃO TCU AC.2.060/09 e outras	
	Total de Mão-de-obra		-

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual		Valor
	Unid / Elementos		
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	R\$	-
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)		-
C	Demais componentes		-
D	Tributos		-
E	Valor mensal do serviço (preço do profissional)	R\$	-

MOTORISTA - 12x36 horas - Noturno

Memória de Cálculo - Adicional Noturno
Valor da hora - R\$1208,60/180 horas = R\$6,7144
Valor da hora noturna - R\$6,7144*0,20 = R\$1,3429
Horas noturnas trabalhadas - 60 min / 52,50 min * 7 horas * 15 dias = 120 horas
Valor do Adicional Noturno - R\$1,3429*120 horas = R\$161,14 (13,33% salário)



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS - TST		
Nº Processo		
Pregão nº		
1	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
2	LUCRO REAL; LUCRO PRESUMIDO; OPTANTE SIMPLES NACIONAL Responda aqui --->	
IMPORTANTE:	As alíquotas dos Encargos Sociais, e dos Tributos, deverão, necessariamente, refletir o Regime de Tributação da empresa, devendo-se em todas as situações excluir o IR e a CSLL dos Tributos (Acórdão TCU N° 950/2007).	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	Condução de Veículos
E	Unidade de medida	POSTO DE TRABALHO
F	Quantidade (<i>total</i>) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	12 meses

MÃO DE OBRA

PREENCHER UMA PLANILHA PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

1	Tipo de Categoria Profissional	Quantidade
	MOTORISTA - 12x36 horas - Diurno	6

ESCALA 12h/Dia - 07:00 às 19:00

1208,6

2	Salário mínimo oficial vigente (base de cálculo para Insalubridade/periculosidade)	R\$ 510,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA - 12x36 horas - Diurno
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	R\$
A	Salário	100,00%	R\$ -
	Total de Remuneração	100,00%	R\$ -

II	Insumos de Mão-de-obra(*)		Valor (R\$)
A	Transporte (15 dias/mês)	R\$ -	-
	Dedução Legal	-6%	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Observar anexo VI do termo de referência) 15 dias/mês	R\$ -	-
C	Uniformes (buscar valor no Quadro 1A)		R\$ -
D	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem (item 6.1, XLI do termo de referência)		R\$ -
E	Auxílio Funeral		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
	Total de Insumos de Mão-de-obra		R\$ -

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

** Todos os Custos deverão, necessariamente, refletir em benefícios aos funcionários - Informar somente se houver.

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pregão n.º 043/2010 – Pág. 99
Versão: 07/04/2010 15:07

VALOR BASE PARA CÁLCULO DE CADA ENCARGOS SOCIAL

Item	%	Valor
Grupo "A": (Se Optante pelo Simples Nacional, informar somente os itens devidos)	8,00%	-
01 - INSS	0,00%	R\$ -
02 - SESI ou SESC	0,00%	R\$ -
03 - SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ -
04 - INCRA	0,00%	R\$ -
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%	R\$ -
06 - FGTS	8,00%	R\$ -
07 - seguro acidente do trabalho - (Decreto 3048/99 e alterações)	0,00%	R\$ -
08 - SEBRAE	0,00%	R\$ -
Grupo "B":	19,44%	-
09 - férias	11,11%	R\$ -
10 - auxílio doença	0,00%	R\$ -
11 - licença maternidade/paternidade	0,00%	R\$ -
13 - faltas legais	0,00%	R\$ -
14 - acidente de trabalho	0,00%	R\$ -
15 - aviso prévio	0,00%	R\$ -
16 - 13º salário	8,33%	R\$ -
Grupo "C":	1,94%	-
17 - aviso prévio indenizado	1,94%	R\$ -
18 - indenização adicional	0,00%	R\$ -
19 - indenização (rescisões sem justa causa) (Resolução CNJ 98/09 - anexo V) (4,30% a 4,35%)	0,00%	R\$ -
Grupo "D":	1,56%	-
20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	1,56%	R\$ -
Grupo "E":	0,16%	-
21 - incidenciado grupo "A" sobre o item 17 do grupo "C" (IN 03/2009 - MPOG)	0,16%	R\$ -

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	31,09%	-
----------------------------	--------	---

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra): -

RESERVA TÉCNICA		NÃO COTAR - DECISÃO TCU AC.2.060/09 e outras	
Demais Custos			
INSUMOS DIVERSOS - Relativos à execução dos Serviços			
Item	Descrição	R\$	
1	Equipamentos e Materias (Depreciação/manutenção - quadro 1C)	R\$	-
2	Materiais de Uso Pessoal- todos os postos (Quadro 1B)	R\$	-
3	Outros (Especificar)	R\$	-
VALOR DOS INSUMOS DIVERSOS			-

TOTAL (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra + Insumos Diversos):	-
---	---

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas	0,00%	-
B	Lucro	0,00%	-
	Total de Demais Componentes	0,00%	-

TOTAL (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra + Insumos Diversos + Desp.Op):	-
---	---

Módulo: Tributos

BASE DE CÁLCULO (P1) R\$ -

INFORMAR REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO PRESUMIDO, LUCRO REAL, OU SIMPLES NACIONAL >

Tributos	%	Valor
----------	---	-------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pregão n.º 043/2010 – Pág. 100
Versão: 07/04/2010 15:07

A	PIS	0,00%	-
B	COFINS	0,00%	-
C	ISSQN	0,00%	-
D	Contribuição Previdenciária Patronal - CCP (p/ Simples Nac.)	0,00%	-
Total de Tributos		0,00%	-

Nota 1: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

1,00000000

Nota 2 - Ajustar conforme regime tributário - Se optante pelo Simples Nacional, verificar anexos da LC 123/2006. Excluir IR e CSLL

Nota 2 - Para optante do Simples Nacional, informar os custos relativos à CCP, conforme Lei Complementar nº 123/06

Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor unit. (R\$)
A	Remuneração		R\$ -
B	Encargos sociais		R\$ -
C	Insumos de mão-de-obra		R\$ -
D	Subtotal		-
E	Reserva técnica	NÃO COTAR - DECISÃO TCU AC.2.060/09 e outras	
	Total de Mão-de-obra		-

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual		Valor
	Unid / Elementos		
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	R\$	-
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)		-
C	Demais componentes		-
D	Tributos		-
E	Valor mensal do serviço (preço do profissional)	R\$	-

MOTORISTA - 12x36 horas - Diurno



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS - TST		
Nº Processo		
Pregão nº		
1	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
2	LUCRO REAL; LUCRO PRESUMIDO; OPTANTE SIMPLES NACIONAL Responda aqui --->	
IMPORTANTE:	As alíquotas dos Encargos Sociais, e dos Tributos, deverão, necessariamente, refletir o Regime de Tributação da empresa, devendo-se em todas as situações excluir o IR e a CSLL dos Tributos (Acórdão TCU N° 950/2007).	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	Condução de Veículos
E	Unidade de medida	POSTO DE TRABALHO
F	Quantidade <i>(total)</i> a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	12 meses

MÃO DE OBRA

PREENCHER UMA PLANILHA PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

1	Tipo de Categoria Profissional	Quantidade
	SUPERVISOR - 44 horas semanais - Diurno	2

06:00 às 22:00

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

2	Salário mínimo oficial vigente (base de cálculo para Insalubridade/periculosidade)	R\$ 510,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SUPERVISOR - 44 horas semanais - Diurno
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	R\$
A	Salário	100,00%	R\$ -
	Total de Remuneração	100,00%	R\$ -

II	Insumos de Mão-de-obra(*)		Valor (R\$)
A	Transporte (21 dias/mês)	R\$ -	-
	Dedução Legal	-6%	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Observar anexo VI do termo de referência) 21 dias/mês	R\$ -	-
C	Uniformes (buscar valor no Quadro 1A)		R\$ -
D	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem (item 6.1, XLI do termo de referência)		R\$ -
E	Auxílio Funeral		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
	Total de Insumos de Mão-de-obra		R\$ -

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

** Todos os Custos deverão, necessariamente, refletir em benefícios aos funcionários - Informar somente se houver.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pregão n.º 043/2010 – Pág. 102
Versão: 07/04/2010 15:07

VALOR BASE PARA CÁLCULO DE CADA ENCARGOS SOCIAL

			-
Grupo "A": (Se Optante pelo Simples Nacional, informar somente os itens devidos)	8,00%		
01 - INSS	0,00%	R\$	-
02 - SESI ou SESC	0,00%	R\$	-
03 - SENAI ou SENAC	0,00%	R\$	-
04 - INCRA	0,00%	R\$	-
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%	R\$	-
06 - FGTS	8,00%	R\$	-
07 - seguro acidente do trabalho - (Decreto 3048/99 e alterações)	0,00%	R\$	-
08 - SEBRAE	0,00%	R\$	-
Grupo "B":	19,44%		
09 - férias	11,11%	R\$	-
10 - auxílio doença	0,00%	R\$	-
11 - licença maternidade/paternidade	0,00%	R\$	-
13 - faltas legais	0,00%	R\$	-
14 - acidente de trabalho	0,00%	R\$	-
15 - aviso prévio	0,00%	R\$	-
16 - 13º salário	8,33%	R\$	-
Grupo "C":	1,94%		
17 - aviso prévio indenizado	1,94%	R\$	-
18 - indenização adicional	0,00%	R\$	-
19 - indenização (rescisões sem justa causa) (Resolução CNJ 98/09 - anexo V) (4,30% a 4,35%)	0,00%	R\$	-
Grupo "D":	1,56%		
20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	1,56%	R\$	-
Grupo "E":	0,16%		
21 - incidenciado grupo "A" sobre o item 17 do grupo "C" (IN 03/2009 - MPOG)	0,16%	R\$	-

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	31,09%		-
----------------------------	--------	--	---

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra):

RESERVA TÉCNICA	NÃO COTAR - DECISÃO TCU AC.2.060/09 e outras		
Demais Custos			
INSUMOS DIVERSOS - Relativos à execução dos Serviços			
Item	Descrição		R\$
1	Equipamentos e Materias (Depreciação/manutenção - quadro 1C)	R\$	-
2	Materiais de Uso Pessoal- todos os postos (Quadro 1B)	R\$	-
3	Materiais de Uso Pessoal - Supervisor (Quadro 1D)	R\$	-
4	Equipamentos - SUPERVISOR (Quadro 1E)	R\$	-
5	Outros (Especificar)	R\$	-
VALOR DOS INSUMOS DIVERSOS			-

TOTAL (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra + Insumos Diversos):			-
---	--	--	---

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas	0,00%	-
B	Lucro	0,00%	-
	Total de Demais Componentes	0,00%	-

TOTAL (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra + Insumos Diversos + Desp.Op):			-
---	--	--	---

Módulo: Tributos

INFORMAR REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO PRESUMIDO, LUCRO REAL, OU SIMPLES NACIONAL >

BASE DE CÁLCULO (P1) R\$ -

	Tributos	%	Valor
A	PIS	0,00%	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pregão n.º 043/2010 – Pág. 103
Versão: 07/04/2010 15:07

B	COFINS	0,00%	-
C	ISSQN	0,00%	-
D	Contribuição Previdenciária Patronal - CCP (p/ Simples Nac.)	0,00%	-
Total de Tributos		0,00%	-

Nota 1: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

1,00000000

Nota 2 - Ajustar conforme regime tributário - Se optante pelo Simples Nacional, verificar anexos da LC 123/2006. Excluir IR e CSLL

Nota 2 - Para optante do Simples Nacional, informar os custos relativos à CCP, conforme Lei Complementar nº 123/06

Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor unit. (R\$)
A	Remuneração		R\$ -
B	Encargos sociais		R\$ -
C	Insumos de mão-de-obra		R\$ -
D	Subtotal		-
E	Reserva técnica	NÃO COTAR - DECISÃO TCU AC.2.060/09 e outras	
Total de Mão-de-obra			-

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual		Valor
	Unid / Elementos		
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	R\$	-
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)		-
C	Demais componentes		-
D	Tributos		-
E	Valor mensal do serviço (preço do profissional)	R\$	-

SUPERVISOR - 44 horas semanais - Diurno

TABELA RESUMO - TRIBUTOS

TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar n.º 123/2006)
PIS	1,65%	0,65%	0,00%
COFINS	7,60%	3,00%	0,00%
IR	-	-	-
CSLL	-	-	-
ISSQN	0,00%	0,00%	0,00%
CPP	-	-	0,00%
	9,25%	3,65%	0,00%

TABELA RESUMO - ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO "A"

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	INSS	SESI/SESC	SENAI/SENAC	INCRA	SALÁRIO EDUC.	SEBRAE	SAT	FGTS	TOTAL
LUCRO REAL	20,0%	1,5%	1,0%	0,2%	2,5%	0,6%	0,0%	8,0%	33,80%
LUCRO PRESUMIDO	20,0%	1,5%	1,0%	0,2%	2,5%	0,6%	0,0%	8,0%	33,80%
SIMPLES NACIONAL	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	8,0%	8,00%

Nota 1 - Preencher os campos amarelos

Nota 2 - Em relação aos percentuais referentes ao Simples Nacional, verificar a legislação aplicável a esse regime especial de tributação



SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS - TST

Quadro Resumo - TOTALIZAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Qtd de Postos	Qtd. Profissionais por Posto	Total de Profissionais	Preço Mensal Unitário do Profissional	Preço Mensal do Posto
MOTORISTA 44 horas (06h às 22h) - Equipe A	13	1	13	R\$ -	R\$ -
MOTORISTA 44 horas (06h às 22h) - Equipe B	24	1	24	R\$ -	R\$ -
MOTORISTA 44 horas (13h às 23h) - Equipe C	4	1	4	R\$ -	R\$ -
MOTORISTA 12X36 - NOTURNO	1	2	2	R\$ -	R\$ -
MOTORISTA 12X36 - DIURNO	3	2	6	R\$ -	R\$ -
SUPERVISOR - 44 HORAS	2	1	2	R\$ -	R\$ -
			51	Preço Mensal dos Serviços	R\$ -



ANEXO VII

SALÁRIOS E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Categoria	Salário	Auxílio-Alimentação
Motorista	R\$ 1.208,60	R\$ 8,50
Supervisor	R\$ 1.433,92	



ANEXO VIII

DO RELÓGIO DE REGISTRO DE PONTO BIOMÉTRICO (Impressão Digital)

ITEM 1 - RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO - Coletor Inner Plus II Bio Light – Com capacidade para 100 ou mais usuários.

Especificações Técnicas:

- Sensor ótico para verificação da impressão digital;
- Modo de operação 1:N ou 1:1, com ou sem o uso de um cartão de identificação;
- Controla portas, cancelas ou catracas;
- Display de cristal líquido de 2 linhas e 16 colunas;
- Nobreak interno;
- Modo de operação: on-line ou off-line;
- Comunicação: linha plus
- RS 485 – para distâncias até 1500 metros – permite a ligação de até 32 equipamentos em uma porta serial.
- Número de usuários: 100 digitais;
- Armazenamento de até 16000 eventos no próprio coletor,
- Dimensões:
 - Largura – 200 mm
 - Altura – 160 mm
 - Profundidade – 72 mm
 - Alimentação: 127V ou 220V 60Hz

ITEM 2 – SOFTWARE DE CONTROLE E TRATAMENTO DE PONTO

Especificações Técnicas:

- Sistema Operacional: compatível com Windows 95/NT ou superior. A partir de Outubro/2007, com disponibilização em versão Java, compatível com Linux e outros sistemas operacionais;
- Alimentação: 90 Vac a 230 Vac, 50 Hz ou 60 Hz;
- Alimentação Opcional: 12 Vdc;
- Banco de Dados: versão padrão oferecida em Acess;
- Versão em SQL Server.
- Modo padrão de comunicação: OFF LINE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pregão n.º 043/2010 – Pág. 107

Versão: 07/04/2010 15:07

Observação: Os computadores para o GERENCIAMENTO do sistema serão fornecidos pelo CONTRATANTE.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

**CONTRATO PE-043/2010 – PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA
FROTA OFICIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO (Processo TST n.º 506.046/2009-0).**

CONTRATANTE: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, Brasília, DF, CEP 70070-600, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo,
.....

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede no, Brasília, DF, CEP, telefone (xx), fax (xx), doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo,
.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão Eletrônico n.º 43/2010, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei n.º 10.520/2002 e os Decretos n.ºs 5.450/2005 e 6.204/2007;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo TST n.º 506.046/2009-0;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações das Leis n.ºs 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de condução de veículos da frota oficial do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos e condições constantes neste contrato, no edital e nos anexos.

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANT. DE POSTOS DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA
1	Motorista – Equipe a	13	44 horas semanais 6 Postos - 6h30min às 20h30min e 7 Postos – 6h às 22h
2	Motorista – Equipe B	24	44 horas semanais - 6 h às 22h
3	Motorista – Equipe C	4	44 horas semanais - 13 h às 23h
4	Motorista	3	12 horas diurnas - Escala 12x36
5	Motorista	1	12 horas noturno - Escala 12x36
6	Supervisão	2	44 horas semanais – 6 h às 22h

Subcláusula primeira. A distribuição dos postos e empregados poderá sofrer alterações para adequação à demanda, observando o limite de carga horária, e a composição dos custos de cada posto de trabalho, de forma a não alterar o preço mensal contratado.

Subcláusula segunda. As horas excedentes dos postos de trabalho que porventura se fizerem necessárias serão, preferencialmente, compensadas de acordo com a legislação vigente, ou remuneradas, mediante autorização prévia da fiscalização, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), nos dias de semana e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, e os cálculos e acréscimos previstos em lei, devendo respeitar para todos os fins os Enunciados de Súmulas do TST números 264 e 146.

- I - As horas excedentes remuneradas serão limitadas a 1.000 horas anuais, devendo a empresa contratada apresentar fatura específica, discriminando o quantitativo autorizado e efetivamente prestado, bem assim o valor respectivo, com memória de cálculo.

Subcláusula terceira. A prestação dos serviços será nos limites do Distrito Federal e, excepcionalmente, na região do entorno, quando devidamente autorizada pela autoridade competente.

Subcláusula quarta. Observações gerais quanto ao objeto do contrato:

- I. Fica estabelecido que os salários e o auxílio-alimentação dos postos de serviço, correspondentes ao objeto do contrato, não serão inferiores aos discriminados no Anexo VI deste contrato, considerando as peculiaridades das atividades desenvolvidas no Tribunal, o nível de atuação necessário à categoria profissional e os valores praticados em outros Tribunais.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de doze meses, contados da data da sua assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, na forma do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula primeira. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Subcláusula segunda. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

Subcláusula terceira. A pelo menos sessenta dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Subcláusula quarta. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Subcláusula quinta. A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula sexta. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da cláusula treze deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ (.....).

Subcláusula primeira. O valor mensal deste contrato é de R\$ (.....).

Subcláusula segunda. O valor total e os valores unitários mensais (por posto de trabalho) estão discriminados nas planilhas de custos e formação de preços constante no anexo deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

Será permitida repactuação do contrato, desde que observada a periodicidade mínima de um ano, a contar da data da proposta ou, da data do orçamento a que a proposta se referir ou, ainda, da data da última repactuação.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Subcláusula primeira. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Subcláusula segunda. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

- I - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Subcláusula terceira. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI - a disponibilidade orçamentária do Contratante.

Subcláusula quarta. O Contratante realizará diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

Subcláusula quinta. O prazo para solicitação da repactuação contratual pela Contratada terá início a partir da data de homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato e findará na data da prorrogação contratual subseqüente, ou seja, na data em que for assinado o termo aditivo de prorrogação.

- I - Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, perderá o direito a repactuar, o qual poderá ser exercido novamente apenas após a nova data base da categoria;
- II - Nas hipóteses em que as negociações para a celebração do acordo ou convenção de trabalho, ou solução do dissídio coletivo eventualmente instaurado, se prolonguem após a data-base da categoria profissional abrangida pelo contrato e, nesse intervalo, o Contratante convoque a Contratada para prorrogação contratual, caberá à Contratada solicitar a inclusão, no novo termo aditivo a ser celebrado, de cláusula que resguarde o seu direito à repactuação tão



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou convenção devidamente registrado.

Subcláusula sexta. Os efeitos financeiros decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte.

- I - a partir da assinatura do termo aditivo;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Subcláusula sétima. No caso previsto no inciso III, da subcláusula anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Subcláusula oitava. O valor do contrato, depois de aplicada a repactuação, deverá estar compatível com o praticado no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.061.0571.4256.0001, elemento de despesa 3390.37 – Locação de mão-de-obra, nota de empenho, emitida em

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá executar os serviços, objeto contratual, na forma e prazos especificados neste contrato e seus anexos.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Subcláusula segunda. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - encaminhar à Secretaria de Administração Orçamento e Finanças - SEAOF os documentos que relacionem às ocorrências que impliquem possíveis sanções punitivas a serem aplicadas à Contratada;
- II - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- III - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições, em desacordo com as especificações;
- IV - manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- V - acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade destes serviços ou não cumprimento do contrato;
- VI - promover, mensalmente, por ocasião do atesto dos serviços prestados, rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, e providenciar o pagamento da fatura apenas após a Contratada comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I - **provisória**, mediante recibo, imediatamente após a entrega da nota fiscal para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados;
- II - **definitiva**, mediante recibo, em até cinco dias úteis, após a verificação da perfeita execução nos termos contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. Os serviços executados em desconformidade com o especificado neste contrato, no edital ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula segunda. A notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula terceira. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

- I - Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela Fiscalização, no que concerne a execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados;
- II - As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 4º andar, sala 420.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Subcláusula primeira. A Contratada deverá efetuar os pagamentos, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, dos salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços, e, fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.

- I - Pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

Subcláusula segunda. As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência.

Subcláusula terceira. A Contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, para que haja o acerto do faturamento; e deverão estar acompanhadas da documentação descrita nos incisos subsequentes.

- I - Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante;
- II - Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado;
 - a) Outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela Fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no inciso anterior.
- III - Comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;
 - a) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços;
 - b) A prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos.

- IV - Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS.
- a) A não apresentação das certidões supramencionadas ensejará a postergação do pagamento até a regularização da situação da empresa frente ao Fisco. A manutenção dessa condição, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993.
- V - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:
- a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;
- b) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;
- c) Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;
- d) Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;
- e) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP; e
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

- h) A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.
- i) O Tribunal, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

Subcláusula quarta. Serão retidos da Contratada, em conta vinculada, os custos relativos às provisões de férias e abono de férias, 13º salário, multa do FGTS e impacto sobre férias e 13º salário, em conformidade com a Resolução n.º 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), anexo IV deste contrato. Ao valor do depósito em conta vinculada será acrescido o percentual de lucro proposto pela Contratada.

- I - O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados;
- II - Os valores provisionados mencionados na Subcláusula quarta serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da empresa.

Subcláusula quinta. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no artigo 4º da Resolução nº 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça, depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa.

- I - Os valores retidos da Contratada referentes às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência do grupo A da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do anexo deste contrato, sobre os valores de 13º salário e férias; e ao valor correspondente ao percentual de lucro proposto, serão liberados somente quando da ocorrência das indenizações trabalhistas, com prévia autorização do Contratante, na forma prevista na Resolução CNJ n.º 98/2009.

Subcláusula sexta. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - executar os serviços conforme determinado neste contrato e seus anexos;
- II - apresentar à Área Administrativa Responsável do TST, no início das atividades, fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverão estar sempre atualizadas e acondicionadas em pastas suspensas, contendo todas as identificações dos empregados: foto; tipo sanguíneo/fator Rh; endereço/telefone residencial; comprovação de formação específica do profissional, mediante cópia autenticada do certificado do curso de formação;
- III - estabelecer critérios rigorosos a fim de selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços;
- IV - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com os requisitos básicos abaixo descritos, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;
 - a. Nacionalidade brasileira;
 - a.1 No caso de nacionalidade portuguesa, estar legalmente amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13, do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

- b. Certificado de conclusão de ensino médio, considerado o ideal para o trato com a clientela do TST;
 - c. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D”, sendo exigível o tempo mínimo de dois anos de experiência, devidamente comprovada na CTPS;
 - d. Curso de Primeiros Socorros, devidamente comprovado com certificado, objetivando prestar auxílio em qualquer eventualidade;
 - e. Curso de Direção Defensiva, devidamente comprovado com certificado, objetivando complementar o aperfeiçoamento profissional;
 - f. Curso de Relações Humanas, devidamente comprovado com certificado, visando um bom relacionamento interpessoal;
 - g. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;
 - h. Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
 - i. Quitação com as obrigações do serviço militar;
 - j. Quitação com as obrigações eleitorais;
- V - fornecer, a cada seis meses, aos profissionais alocados nos postos de trabalho, inclusive aos supervisores, uniformes novos, conforme descrição constante no anexo III, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, no prazo de cinco dias úteis, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, resguardado o direito do Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.
- a. o primeiro fornecimento deverá ocorrer em até cinco dias antes do início da execução do contrato.
 - b. o uniforme deverá ser entregue aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida ao Contratante, no prazo de cinco dias úteis a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de serviço.
 - c. as despesas com o fornecimento dos uniformes serão exclusivamente da Contratada.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- VI - indicar, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, preposto(s), para atender os profissionais alocados nos postos de trabalho, em horário comercial, que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos neste contrato, bem como atender às solicitações do TST;
- VII - instruir os seus empregados sobre as normas de segurança e regulamentos internos do TST, bem como, quanto ao seu devido cumprimento;
- VIII - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TST ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- IX - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo à Fiscalização do TST acesso aos respectivos dados;
- X - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores;
- XI - manter seus funcionários, quando em serviço, devidamente uniformizados e com o crachá de identificação;
 - a. arcar com o ônus de fornecimento, pelo TST, de cada crachá de identificação dos seus empregados, conforme norma vigente, sendo atualmente o valor de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos), não estando incluído o valor do cartão de proximidade que é de propriedade do TST;
 - b. indenizar, em caso de dano irreparável ou perda do crachá pelo empregado, a confecção de um novo, completo, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), estando aí incluído o cartão de proximidade, conforme norma vigente;
 - c. recolher e devolver ao TST os crachás dos empregados removidos dos postos de serviços contratados.
- XII - providenciar e transportar, por meios próprios, todos os materiais necessários à execução dos serviços, bem como os de uso individual;
- XIII - cumprir as normas e regulamentos internos do TST;
- XIV - acatar a Fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo Contratante e atender às solicitações imediatamente;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- XV - conservar e reparar as instalações do TST disponibilizadas para uso dos seus empregados;
- XVI - realizar, por meios próprios, a fiscalização das atividades contratadas em todas as instalações do Contratante;
- XVII - não permitir a utilização dos telefones do TST, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
 - a. será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do TST, quando comprovadamente feitos por empregado da Contratada;
- XVIII - não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- XIX - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XX - comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo Tribunal, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;
- XXI - fornecer, aos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, armários individuais, tipo roupeiro com cadeado e ou fechadura, para guarda de pertences, conforme Anexo I deste contrato, os quais deverão ser instalados em local colocado à disposição pelo Contratante;
- XXII - fiscalizar a limpeza e a organização dos vestiários de uso dos empregados alocados nos postos de serviço, aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis aos que não atenderem às orientações;
- XXIII - informar previamente à Fiscalização do Tribunal as alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;
- XXIV - substituir os empregados de forma diligente e inquestionável, sempre que for exigido pelo Tribunal, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços, no prazo máximo de um dia útil;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- a. não realizar cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias por profissionais substituídos anteriormente a pedido do TST nos termos do inciso anterior.
- XXV - Fornecer aparelhos celulares aos empregados de cada posto, bem assim à fiscalização do TST, conforme Anexo I deste contrato, de forma que todos os postos fiquem em comunicação, inclusive na garagem dos edifícios da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sendo de responsabilidade da empresa Contratada a manutenção e demais despesas.
- a. Considerando a necessidade de se evitar falhas de comunicação entre as autoridades e demais usuários dos serviços especificados neste contrato, bem como dos funcionários da empresa contratada, deverá ser atentado para qual(uais) empresa(s) de telefonia móvel dispõe(m) de equipamentos repetidores de sinal nas dependências do TST (garagem).
- a.1 Informa-se que, atualmente, apenas a Operadora de Telefonia Celular VIVO dispõe de equipamento repetidor de sinal nas dependências da sede do Tribunal Superior do Trabalho (garagem);
- a.2 Serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada os custos e encargos de possível instalação, nas dependências do TST, de equipamentos receptores/repetidores de sinal de telefonia móvel por outras empresas de telefonia, como a TIM, Oi e CLARO, em razão de parceria firmada entre essas operadoras e a respectiva empresa.
- XXVI - arcar com as despesas decorrentes de avarias, de multas de trânsito e de acidentes envolvendo os veículos oficiais conduzidos pelos empregados da empresa, ocorridos durante a execução dos serviços, mediante critérios a serem estabelecidos pelo TST;
- XXVII - comunicar ao TST, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XXVIII - identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Tribunal;
- XXIX - substituir os materiais e equipamentos fornecidos, durante a execução do contrato, se constatado que não atendem às necessidades quanto



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

ao desempenho, devendo apresentar outros novos no prazo de, no máximo, um dia útil, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do Tribunal;

- XXX - alocar profissionais nos postos de trabalho de supervisão devidamente treinados, com capacidade de liderança, responsabilidade da função, atendimento de pessoas, motivação de equipe, identificação de riscos em geral e outros necessários à capacitação profissional de Supervisor;
- XXXI - adotar as condutas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente;
- XXXII - proporcionar curso de reciclagem aos empregados, periodicamente, devendo a participação de cada profissional ter o intervalo máximo de dois anos, sem que isso implique em ônus para o TST ou para os empregados, conforme conteúdos especificados no Anexo II deste contrato;
- XXXIII - não abordar autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Comissão de Fiscalização;
- XXXIV - instruir aos empregados no sentido de não participarem, no âmbito do Tribunal, de grupos de manifestações ou reivindicações, e de evitarem a prática de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- XXXV - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o TST.
- XXXVI - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá fornecer e instalar dois Relógios de Controle de Ponto Biométrico (impressão digital), conforme especificações constantes no anexo V deste contrato, ou outro similar, que tenha as mesmas funcionalidades especificadas, sem ônus adicional para o Contratante.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

- I. O Sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, permitindo à Fiscalização do TST o acesso aos respectivos dados;
- II. Os funcionários da Contratada deverão registrar no sistema eletrônico indicado no inciso anterior, os horários de início e término de sua jornada de trabalho. Além disso, o mencionado sistema permitirá aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho;
- III. A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

Subcláusula segunda. A Contratada deverá fornecer e instalar os relógios de controle de ponto biométrico indicados na Subcláusula primeira em até 05 (cinco) dias antes do início da execução do contrato.

Subcláusula terceira. A Contratada deverá orientar a cada um de seus empregados no sentido de:

- I. ser pontual e permanecer no posto de serviço;
- II. adotar os procedimentos de segurança aplicáveis na execução dos serviços;
- III. prestar os serviços com higiene pessoal satisfatória;
- IV. zelar pelos veículos sob sua responsabilidade e pelos acessórios neles instalados;
- V. operar equipamentos de comunicação ou sistemas utilizados na execução dos serviços;
- VI. observar se os veículos estão em perfeitas condições de limpeza, fazendo a devida comunicação à área competente sempre que verificar o não atendimento destas condições;
- VII. tratar os passageiros com educação, urbanidade e respeito;
- VIII. seguir rigorosamente as orientações aplicáveis em caso de acidente com veículos oficiais do TST;
- IX. comunicar-se com a área competente do TST sempre que, durante a execução dos serviços, ocorra qualquer impedimento, com vistas às medidas de socorro, transporte de passageiros ou acionamento de perícia;



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

- X. aguardar, em caso de acidente, no local da ocorrência mantendo o veículo sob sua guarda até sua liberação pelo representante do TST, exceto em caso de necessidade de prestação de socorro às vítimas;
- XI. zelar pela fiel observância das regras fixadas pelo TST para a utilização do transporte;
- XII. articular-se com a área competente do TST, visando à solução das dificuldades eventualmente surgidas na execução dos serviços;
- XIII. portar Carteira Nacional de Habilitação válida;
- XIV. certificar-se de que estejam no veículo os documentos e equipamentos de porte obrigatório.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula sexta. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- II - exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;
- III - estabelecer os percursos a serem seguidos pelos veículos;
- IV - fornecer combustíveis e lubrificantes necessários, bem como a manutenção dos veículos;
- V - disponibilizar e administrar a frota de veículos utilizada na execução dos serviços;
- VI - efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas no contrato;



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

- VII - cientificar a Contratada sobre as normas internas vigentes relativas à segurança (controle de acesso de pessoas e veículos) e a transporte;
- VIII - exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- IX - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada.

Subcláusula segunda. É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a empresa que:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - fraudar na execução do contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - fizer declaração falsa;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VI - cometer fraude fiscal.

Subcláusula primeira. Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

Subcláusula segunda. No caso de atraso para início da execução do objeto, as multas aplicadas serão de:

- I - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso acima;
- III - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Subcláusula terceira. Além das multas elencadas nos itens acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1,0% do valor mensal do Contrato
5	1,5% do valor mensal do Contrato
6	4,1% do valor mensal do Contrato

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	Grau	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por posto de serviço
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	4	Por ocorrência
4	Retirar do Tribunal Superior do Trabalho quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	4	Por item e por ocorrência
5	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	2	Por empregado e por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviços determinados pela Fiscalização previsto em contrato;	2	Por serviço e por dia
7	Retirar funcionários ou supervisores do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante.	5	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

08	Fornecer os equipamentos relacionados neste contrato e seus anexos em perfeitas condições de uso;	4	Por item e por dia
09	Prestar manutenção aos equipamentos, e de zelar pelas instalações utilizadas do TST;	4	Por item e por dia
10	Manter em estoque o material de consumo discriminado neste contrato para consumo diário;	2	Por item e por dia
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;	1	Por funcionário e por dia
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência
13	Substituir empregado que se conduza de modo	2	Por funcionário



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

	inconveniente dentro do prazo estabelecido em contrato;		e por dia
14	Entregar os salários, vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas;	5	Por ocorrência e por dia
15	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por funcionário e por dia
16	Substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;	3	Por equipamento e por dia
17	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos.;	3	Por item e por dia
18	Cumprir itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	Por item e por ocorrência
19	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	Por item e por ocorrência
20	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada;	1	Por ocorrência
21	Não apresentar garantia contratual;	1	Por ocorrência

Subcláusula quarta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula quinta. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação,



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta. De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica o TST ciente de que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

- I - Conforme entendimento do Exmo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, manifestado nos autos administrativos nº 500.375/2009-9, a Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça aplica-se também aos eventuais ocupantes de função comissionada no âmbito do TST, que direta ou indiretamente tenham poder de fiscalização ou gestão de contratos.
- II - A Contratada deverá obter dos empregados declaração, por escrito, de que não se enquadram na vedação mencionada na Subcláusula sexta e em seu inciso I.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, de de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

ANEXO I

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

a) MATERIAL DE CONSUMO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	JUSTIFICATIVA
Livros anotação de ocorrência, contendo 100 (cem) folhas pautadas cada	unidades	01	Para uso dos supervisores para anotações/registro de ocorrências, observações e/ou alterações diárias
Canetas esferográficas azul ou preta	unidades	188	Para uso dos supervisores e motoristas para anotações/registro de ocorrências, observações e/ou alterações diárias
Lápis grafite para anotações	unidades	12	Para uso dos supervisores para anotações/registro de ocorrências, observações e/ou alterações diárias
Resma de papel A4, contendo 500 (quinhentas) folhas cada.	unidades	06	Para utilização dos supervisores na confecção de relatórios, avisos e demais comunicados escritos necessários à coordenação das atividades.
Copos descartáveis para água (200ml)	Cento	240	Para serem utilizados por supervisores e motoristas para beber água.

b) MATERIAL DE TRABALHO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA
Serviço móvel celular, em plano digital pós-pago, com fornecimento de aparelhos de comunicação móvel com carregadores e manual do usuário	unidade	48	Para comunicação eficiente e rápida entre os postos e a fiscalização.
Computador com a seguinte configuração mínima: processador Intel Pentium Celeron ou similar, 1,8 GHz, memória cache 512 Kb, barramento de 800 MHz, 1 GB de memória RAM, Sistema Operacional Windows XP ou similar, disco rígido de 120 GB, conexões USB, monitor de 15"	unidades	01	Redigir documentos (advertências, relatórios, etc), comunicação via e-mail.
Impressora jato de tinta, velocidade 21 ppm, resolução 4.800 X 1.200 dpi	unidades	01	Necessário aos funcionários na impressão de relatórios.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

c) ARMÁRIOS (ROUPEIROS)

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	JUSTIFICATIVA
<p>Roupeiros de aço, portas grandes, com pintura antiferrugem e total de compartimentos (portas) suficientes ao número de empregados, sendo um compartimento para cada, com fechadura (à chave) ou pitão com cadeado. Modelo ilustrativo:</p> 	Porta	51	Para possibilitar o abrigo dos uniformes de trabalho, bem assim os pertences pessoais dos empregados, tais como: roupas, bolsas, mochilas, livros etc., uma vez que não é permitido manter qualquer destes acessórios nos postos de trabalho.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

ANEXO II

Conteúdo Programático para o curso de reciclagem (mínimo total de 16 horas/aula):

- ✚ Relações interpessoais;
- ✚ Noções de ética e cidadania;
- ✚ Primeiros socorros;
- ✚ Direção defensiva.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

ANEXO III

**UNIFORMES PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS
(SUPERVISOR E MOTORISTA)**

Tipo	Quantidade		Especificações	Justificativa
	Inicial	Semestral		
Terno	02	02	Na cor preta, 55% Poliéster, 45% lã leve fina, ou 73% viscose e 27% poliéster, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive na manga.	Para identificação padronizada dos empregados, adequada ao ambiente de trabalho. Quantidade de acordo com a média de durabilidade.
Gravata	02	02	Em tecido 100% poliéster ou 100% seda, cor preta.	
Camisa	03	03	Estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, cor azul clara ou branca.	
Par de sapatos	01	01	Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preta.	
Par de meias	03	03	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta.	
Cinto	01	01	Tipo esporte fino, de couro e cor preta.	

Nota: Os uniformes deverão ser apresentados à CONTRATANTE para vistoria preliminar, visando sua aprovação



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

ANEXO IV

RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ – RETENÇÃO DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS

RESOLUÇÃO N.º 98 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública, na prática de atos administrativos, nos termos do disposto no artigo 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, observar os princípios da racionalidade e da economicidade;

CONSIDERANDO a responsabilidade subsidiária dos Tribunais, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada para prestar serviços terceirizados, de forma contínua, mediante locação de mão-de-obra, conforme a jurisprudência dos Tribunais trabalhistas;

CONSIDERANDO que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos Tribunais e Conselhos às empresas contratadas para prestar serviços de



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

forma contínua, sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

Parágrafo único. Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal ou Conselho contratante.

Art. 2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo setor de administração do respectivo Tribunal ou Conselho.

Art. 3º Os depósitos de que trata o artigo 1º desta Resolução serão efetuados, com o acréscimo do Lucro proposto pela contratada.

Art. 4º O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

- I - 13º salário;
- II - Férias e Abono de Férias;
- III - Impacto sobre férias e 13º salário;
- IV - multa do FGTS.

Parágrafo único: Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

Art. 5º Os Tribunais ou Conselhos deverão firmar acordo de cooperação com banco público oficial, que terá efeito subsidiário à presente Resolução, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação. (ANEXO II)

Art. 6º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre os Tribunais ou Conselhos e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I - solicitação pelo Tribunal ou Conselho contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, no nome da empresa, conforme disposto no artigo 1º desta Resolução (ANEXOS III, IV, V, VI, VIII e IX);



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

II - assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ou Conselho ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização. (ANEXO VII)

Art. 7º Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 8º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no artigo 4º, depositados na conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

Art. 9º No âmbito dos Tribunais ou Conselhos, o setor de controle interno ou setor financeiro é competente para definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, cabendo ao setor de execução orçamentária ou ao setor financeiro conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes.

Art. 10 Os editais referentes às contratações de empresas para prestação de serviços contínuos aos Tribunais ou Conselhos, deverão conter expressamente o disposto no artigo 8º desta Resolução, bem como a obrigatoriedade de observância de todos os seus termos.

Art. 11 A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal ou Conselho para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo Tribunal ou Conselho, ocorridas durante a vigência do contrato.

§ 1º Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - a empresa deverá apresentar à unidade de controle interno ou setor financeiro os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

§ 2º Os Tribunais ou Conselhos, por meio dos setores competentes, expedirão, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade de auditoria, a autorização de que trata o



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

caput deste artigo, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§ 3º A empresa deverá apresentar ao Tribunal ou Conselho, no prazo máximo de três dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.

Art. 12 O saldo total da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Gilmar Mendes



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

ANEXO I (RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ)

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS								
Item	Risco Acidente do Trabalho						SIMPLES	
	1%		2%		3%			
GRUPO A	34,80		35,80		36,80		28,00	
TÍTULO	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo
13º SALÁRIO	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33
FÉRIAS	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,98	2,78	2,98	2,78	2,98	2,78	2,98	2,78
SUBTOTAL	20,84	19,44	20,84	19,44	20,84	19,44	20,84	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	7,25	6,77	7,46	6,96	7,67	7,16	5,84	5,44
MULTA FGTS	4,35	4,30	4,35	4,30	4,35	4,30	4,35	4,30
A CONTINGENCIAR	32,44	30,51	32,65	30,71	32,86	30,90	31,03	29,19



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

ANEXO II (RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2008

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL JUSTIÇA
OU CONSELHO E O BANCO OFICIAL XXX
S.A.**

O TRIBUNAL XXXXX, sediado na xxxxxx, Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Brasília/DF, CNPJ xxxxx, doravante denominado xxxx, sediado neste ato representado pelo seu XXXXXXXXXXXX, NNNNNNNNN, RG nnnnnnnn SSP/UG e CPF 000.000.000-00, no uso das atribuições, conferidas pela Portaria nº nnn, de dd de mmmmm de 200x, e, de outro lado, o **BANCO xxxxx S/A**, com sede no Endereço, Cidade/UF, CNPJ nº 000.000.000/0001-0001, daqui por diante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo seu **GERENTE**, o Senhor xxxxxxxxxxx xxxxxxx xxxxxxx, portadora da Carteira de Identidade n.º nn.nnnn SSP/UG, CPF nº 000.000.000-00, têm justo e acordado celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a prestação dos serviços de abertura automatizada de contas específicas destinadas a abrigar os recursos captados relativos a execução dos Encargos Trabalhistas da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica entende-se por:

- I. **CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho;
- II. **Proponente** – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com o

CNJ;



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

III. **Encargos** – custos relativos às obrigações trabalhistas devidos quando da demissão de funcionário contratado pela empresa e a serviço do **Tribunal xxx**;

IV. **Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada** – Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada aberta em nome dos Proponentes de cada Contrato firmado, a ser utilizada exclusivamente para crédito dos recursos de provisão para encargos trabalhistas de demissão de funcionários;

V. **Usuário(s)** – servidor(es) do **Tribunal ou Conselho**, e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos, do **BANCO**, Auto Atendimento Setor Público, doravante denominado simplesmente **AASP** e Repasse de Recursos de Projetos de Governo, doravante denominado simplesmente **RPG**.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objetivo regulamentar a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos creditados ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, bem como viabilizar o acesso do **Tribunal ou Conselho** aos saldos e extratos das contas abertas.

DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica serão adotados os seguintes procedimentos:

I. Para cada Contrato será aberta uma conta-corrente específica em nome do Proponente do Contrato;

II. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos de provisão para demissão de empregados, pagos aos Proponentes dos Contratos e será denominada Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada;

III. A movimentação dos recursos na Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada será providenciada exclusivamente à ordem do **Tribunal ou Conselho**;

IV. Será facultada ao **Tribunal ou Conselho** a movimentação de recursos da Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada para a Conta Única do Tesouro Nacional.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

DO FLUXO OPERACIONAL

CLÁUSULA QUARTA – A abertura, captação e movimentação dos recursos se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

- I. TRIBUNAL OU CONSELHO** firma o Contrato com os Proponentes;
- II. TRIBUNAL OU CONSELHO** envia ao **BANCO**, por intermédio do Aplicativo Auto-Atendimento Setor Público ou outro sistema que venha a substituí-lo, arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes para abertura das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas em nome dos Proponentes que tiveram Contratos firmados;
- III. BANCO** recebe arquivo transmitido pelo **TRIBUNAL OU CONSELHO** e abre Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas, em nome do Proponente para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências do **BANCO** no território nacional;
- IV. BANCO** envia ao **TRIBUNAL OU CONSELHO** arquivo retorno em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo os números das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas abertas em nome dos Proponentes, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos;
- V. TRIBUNAL OU CONSELHO**, excepcionalmente, envia Ofício, na forma do Anexo I do presente instrumento, à Agência Poder Judiciário – Brasília DF, do **BANCO**, solicitando a abertura manual das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;
- VI. BANCO** informa ao **TRIBUNAL OU CONSELHO**, na forma do Anexo II do presente instrumento, o número da Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada aberta em caráter de excepcionalidade;
- VII. TRIBUNAL OU CONSELHO** credita recursos, a título de provisão, nas Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas abertas e mantidas exclusivamente nas agências do **BANCO**, mediante emissão de Ordem Bancária do Tesouro – OB, tipo 26, finalidade especificamente criada;
- VIII. TRIBUNAL OU CONSELHO** solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo III do presente Instrumento;



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

IX. **BANCO** acata solicitação de movimentação financeira nas Contas Correntes (Bloqueadas) vinculadas efetuada pelo **TRIBUNAL OU CONSELHO** confirmando através de Ofício, nos moldes do Anexo IV, deste Instrumento;

X. **BANCO** disponibiliza ao **TRIBUNAL OU CONSELHO** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) vinculadas.

CLÁUSULA QUINTA – O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

I. O acesso às Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas pelo **TRIBUNAL OU CONSELHO** fica condicionado à expressa autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo V deste instrumento, formalizada pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de regularização das contas junto às agências do **BANCO**;

II. Os recursos depositados nas Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas serão aplicados automaticamente, pelo **BANCO**, em caderneta de poupança, sendo remunerados mensalmente pela Taxa Referencial – TR – acrescido de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança;

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO CNJ

CLÁUSULA SEXTA – Ao **TRIBUNAL OU CONSELHO** compete:

I. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do AASP, onde está estabelecido o vínculo jurídico como o **BANCO**, para amparar a utilização do aplicativo;

II. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VI pó presente Instrumento, até no máximo 4 (quatro) representantes para os quais o **BANCO** atribuirá poderes de administradores dentro do AASP que além de poderem efetuar consultas aos saldos e estratos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas, terão a faculdade de criar tantas quantas chaves de usuários, com poderes apenas de consulta, no âmbito do RPG, forem necessárias para consultarem os saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

III. Remeter ao **BANCO** arquivos em leiaute específico acordado entre os Partícipes, solicitando a abertura das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

IV. Remeter Ofícios à Agência Poder Judiciário – Brasília DF, do **BANCO**, solicitando, excepcionalmente, a abertura, em casos de Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas em nome dos Proponentes;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

V. Remeter Ofícios à Agência Poder Judiciário – Brasília DF, do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VI. Comunicar aos Proponentes, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas, orientando-os a comparecer à Agência Poder Judiciário – Brasília DF, do **BANCO**, para providenciar sua regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo V deste instrumento, para que o **TRIBUNAL OU CONSELHO** possa ter acesso aos seus saldos e estratos bem como solicitar movimentações financeiras;

VII. Prover os ajustes técnicos em sua “conexão” para possibilitar o acesso ao AASP bem como ao aplicativo RPG, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VIII. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **Banco** por meio do módulo RPG, no aplicativo AASP;

IX. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações do AASP e do RPG;

X. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso ao AASP e ao RPG;

XI. Assumir como se sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos seus representantes legais devidamente cadastrados no AASP e no RPG, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

XII. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

XIII. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao AASP e ao RPG, em especial, no que concerne à segurança das informações;

XIV. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão ao AASP e ao RPG; e

XV. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações do AASP e do RPG colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do **TRIBUNAL OU CONSELHO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **BANCO** compete:

- I. Disponibilizar o AASP e o RPG ao **TRIBUNAL OU CONSELHO**;
- II. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão ao AASP e ao RPG, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
- III. Informar ao **TRIBUNAL OU CONSELHO** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio do AASP e do RPG;
- IV. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento;
- V. Processar os arquivos remetidos pelo **TRIBUNAL OU CONSELHO** destinados a abrir Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;
- VI. Gerar e encaminhar, via AASP, os arquivos retorno do resultado das aberturas das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;
- VII. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento; e;
- VIII. Informar ao **TRIBUNAL OU CONSELHO** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – as partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA – Este Acordo de Cooperação Técnica não aplica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Acordo Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial XXXX será providenciada pelo **TRIBUNAL OU CONSELHO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificados ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as demais normas pertinentes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este acordo de cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela XXX.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes ficaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Ccccccc-UF, de de 200x.

Pelo **TRIBUNAL OU CONSELHO**

Pelo **BANCO**

Aaaaaaa Ccccccc

**Mmmmmm Gggggg
Cargo**

Cargo



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Anexo III (RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ)

Ofício nº /2009 – CNJ

Brasília, de de 2009.

A(o) Senhor(a) Gerente
(NOME DO GERENTE)
Agência XXXXXXXXXXX do Banco XXX S.A.
ENDEREÇO
CEP: NN.NNN-NNN - Cidade (UF)

Assunto: Abertura de Conta Corrente (bloqueada) Vinculada

Senhor(a) Gerente,

Solicitamos providenciar, excepcionalmente, abertura de Conta Corrente (bloqueada) vinculada, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Resolução nº , de de de 200x a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato **TRIBUNAL OU CONSELHO** n.º _____ firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial XXX no dia ____/____/200__, página nº ____ e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

CNPJ: _____
Razão Social: _____
Nome Personalizado: _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____
CPJ do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Aaaaaaaa Cccccc
Cargo/Órgão



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Anexo IV (RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ)

Agência xxxxxxxxxxxx Cidade/UG – 200x/ _____

Brasília (DF), de _____ de 200x.

Senhor Secretário Geral,

Em atenção ao seu Ofício nº _____/200x – **TRIBUNAL OU CONSELHO**, de _____, 2009, informamos o número da Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada, aberta em nome do Proponente _____ (nome do Proponente), CNPJ _____ (número do CNPJ do Proponente) destinada a receber os créditos a título de provisão de encargos trabalhistas do Contrato _____ (número de Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial XXX do dia _____.200x, página nº _____.

Número da Conta: _____

Prefixo da Agência: 4200-5

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Agência Poder Judiciário – Brasília DF do Banco XXXXX S.A.

Ao Senhor

AAAAAAAAAAAAA CCCCCCCCC

CARGO

Órgão

Endereço,

CEP: NN.NNN-NNN

Cidade – UF



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Anexo V (RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ)

Ofício nº /200x– CNJ

Brasília, de de 200X

A(o) Senhor(a) Gerente
(NOME DO GERENTE)
Agência XXXXXXXXXXX Banco XXX S.A.
ENDEREÇO
CEP: NN.NNN-NNN
Cidade (UF)

Assunto: Movimentação de Conta Corrente (bloqueada) Vinculada

Senhor Gerente,

Solicitamos providenciar, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ (valor numérico), da conta nº _____ (número da conta) de titularidade de _____ (nome do Proponente), CNPJ _____ (CNPJ do Proponente), aberta para abrigar os recursos creditados ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Resolução nº _____, de de 200x.

DEBITAR		CREDITAR			
Agência	Conta	Banco	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

AAAAAAAAAAAA CCCCCCCCCCCC
Cargo /Órgão



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Anexo VI (RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ)

Agência XXX – 200x/ _____ (número seqüencial)

XXXX, de de 200X.

Senhor XXXXI;

Em atenção ao seu Ofício nº _____/200x – TRIBUNAL OU CONSELHOCNJ, de _____, 2009, informamos termos providenciado a movimentação financeira indicada a seguir:

DEBITAR		CREDITAR			
Agência	Conta	Banco	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Agência xxxxxxxxxxxxxx do Banco XXX S.A.

Ao Senhor
Aaaaaaaaaa Ccccccccc
Cargo
Órgão
Endereço,
CEP: nn.nnn-
Cidade – UF



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Anexo VII (RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ)

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência AAAAAA do Banco xxxx S.A
Endereço
CEP: nn.nnn-nnn (CEP da agência) – Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo em caráter irrevogável e irretroatável, que o **TRIBUNAL OU CONSELHO**, solicite a esta agência bancária, ou providência por meio eletrônico, qualquer tipo de movimentação financeira na conta nº _____ (número da conta), de minha titularidade, destinada a receber os créditos ao amparo da Lei nº _____, de _____ de _____ a título de provisão de encargos trabalhista do Contrato _____ (número do Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial xxxx do dia _____._____. 200x, página nº _____, bem como tenha acesso irrestrito de seus saldos, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(nome do Proponente)

(local e data)



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Anexo VIII (RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ)

Ofício nº /200x - **TRIBUNAL OU CONSELHO,**

XXX, de de 200x

A (o) Sr (a). Gerente
(NOME DO GERENTE)
Agência nnnnnnnnnnn do Banco xxxx S.A.
Endereço
CEP: nn.nnn-nnn (CEP da agência)
Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,

Solicitamos providencias a geração de chaves, padrão " j ", e senhas iniciais de acesso, ao aplicativo Repasse de Recursos de Projetos de Governo – RPG, via Auto Atendimento Setor Público – AASP, para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Aaaaaaaaaa Ccccccccccc
Cargo/Órgão



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Anexo IX (RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ)

Ofício nº ____/200x - AAA

XXX, de de 200x

A (o) Senhor(a)
(NOME DO PROPONENTE)
(Cargo do Proponente e nome da empresa)
(Endereço do Proponente).
(CEP do endereço do Proponente)
(Cidade e UF do Endereço do Proponente)

Prezado Sr (a). (nome do Proponente).

Informamos a abertura na conta nº _____ (número da conta),
vinculada ao CNPJ _____ (número do CNPJ do Proponente)
na Agência XXX do Banco do Brasil S.A, prefixo XXX-X, em seu nome, destinada a receber os
créditos ao amparo da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e
da Instrução Normativa nº _____, de _____ de 2008.

2. Na oportunidade, solicitamos comparecer, em no Máximo 20 dias corridos, a partir desta data, à referida agência para regularizar a conta e fornecer a documentação necessária, de acordo com as normas do Banco Central, bem como autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, este Conselho a ter acesso irrestrito aos saldos e extratos, inclusive de aplicações financeiras, quanto a, faculdade de solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta.

Atenciosamente,

A aaaaaaaa Ccccccccc
Cargo/Órgão



**ANEXO V
DO RELÓGIO DE REGISTRO DE PONTO BIOMÉTRICO
(Impressão Digital)**

ITEM 1 - RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO - Coletor Inner Plus II Bio Light – Com capacidade para 100 ou mais usuários.

Especificações Técnicas:

- Sensor ótico para verificação da impressão digital;
- Modo de operação 1:N ou 1:1, com ou sem o uso de um cartão de identificação;
- Controla portas, cancelas ou catracas;
- Display de cristal liquido de 2 linhas e 16 colunas;
- Nobreak interno;
- Modo de operação: on-line ou off-line;
- Comunicação: linha plus
- RS 485 – para distâncias até 1500 metros – permite a ligação de até 32 equipamentos em uma porta serial.
- Número de usuários: 100 digitais;
- Armazenamento de até 16000 eventos no próprio coletor,
- Dimensões:
 - Largura – 200 mm
 - Altura – 160 mm
 - Profundidade – 72 mm
 - Alimentação: 127V ou 220V 60Hz

ITEM 2 – SOFTWARE DE CONTROLE E TRATAMENTO DE PONTO

Especificações Técnicas:

- Sistema Operacional: compatível com Windows 95/NT ou superior. A partir de Outubro/2007, com disponibilização em versão Java, compatível com Linux e outros sistemas operacionais;
- Alimentação: 90 Vac a 230 Vac, 50 Hz ou 60 Hz;
- Alimentação Opcional: 12 Vdc;
- Banco de Dados: versão padrão oferecida em Acess;
- Versão em SQL Server.
- Modo padrão de comunicação: OFF LINE



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Observação: Os computadores para o GERENCIAMENTO do sistema serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

MINUTA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO VI

SALÁRIOS E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Categoria	Salário	Auxílio-Alimentação
Motorista	R\$ 1.208,60	R\$ 8,50
Supervisor	R\$ 1.433,92	

MINUTA